À **Comissão Especial de Licitação do CDS Velho Chico**

BR 430, Trevo da saída para Paratinga, Bairro Shangrilá, CEP nº 47.600-000 Cidade de Bom Jesus da Lapa, BA

E-mail: cdsvelhochico@hotmail.com

URGENTE!

Ref.: Edital Nº 004/2025 - Procedimento Licitatório nº 054/2025)

Necessidade de Suspensão da Sessão Pública – 24/02/2026, das 10 às 12hs.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A ("Impugnante" ou "AEGEA"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01.452-001, neste ato representada por seu procurador que a presente subscreve (**DOC. 01**), vem, respeitosamente, com fundamento no disposto no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21[1] (L14133) e no Item 5.8 do Edital[2], apresentar sua

[1] *Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima* ***para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei*** *ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.* (grifamos)

[2] *5.8. Eventual impugnação ao* ***EDITAL*** *deverá ser encaminhada ao endereço eletrônico [cdsvelhochico@hotmail.com], assinada digitalmente, ou, alternativamente, protocolada na forma física na sede do* ***CDS VELHO CHICO****, localizada na BR 430, Trevo da saída para Paratinga, Bairro Shangrilá, CEP nº 47.600-000 Cidade de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, das 10:00 horas até às 16:00 horas. As impugnações deverão observar os seguintes prazos e condições:*

em face das irregularidades identificadas no âmbito do Edital nº 004/2025, referente à Concorrência Pública nº 01/2025 (doravante "Edital" ou "Instrumento Convocatório") em epígrafe e seus anexos, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DA TEMPESTIVIDADE

1. A presente Impugnação é tempestiva, visto que observa a antecedência mínima de 03 (três) dias úteis **da data designada para a sessão pública** (24 de fevereiro de 2026), conforme dispõe o art. 164 da L14133 e o Item 5.8 do Edital.

2. Ressalta-se que o parágrafo único do art. 164 da L14133, bem como o item 5.9 do Edital estabelecem que a Comissão Especial de Licitação deverá julgar as Impugnações **em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu protocolo**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

II – DAS IRREGULARIDADES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

3. O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Velho Chico ("Poder Concedente" ou "CDS Velho Chico") publicou em 24/12/2025, no Diário Oficial da União, o Aviso de Licitação referente ao Edital de Licitação nº 004/2025 – Concorrência Pública nº 01/2025, com vistas a selecionar a proposta mais vantajosa para a concessão dos serviços de

> (...) COLETA, TRANSPORTE, TRANSBORDO (TRANSFERÊNCIA), TRIAGEM, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RDO), DOS RESÍDUOS PÚBLICOS URBANOS (RPU),, DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DEMOLIÇÃO (RCD), DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DE COLETA SELETIVA (CS) E ATIVIDADES CORRELATAS, NOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO ("CDS VELHO CHICO") (...).
>
> - Item 3 do Edital -

4. Ocorre que, em análise ao Edital e seus Anexos, foram identificadas **diversas irregularidades**, a seguir apresentadas, que devem ser corrigidas de pronto pelo Poder Concedente, sob pena de concretização de uma série de ilegalidades que maculam a validade do certame e que contaminarão os atos subsequentes, incluindo-se o futuro Contrato de Concessão a ser celebrado.

5. O prosseguimento do certame nas condições atuais **representa insegurança jurídica ao Poder Concedente, aos potenciais licitantes e à população os Municípios integrante do CDS Velho Chico**, considerando os eventuais questionamentos futuros acerca de sua regularidade, fato este indiscutivelmente prejudicial à contratação, à execução do objeto contratual e ao interesse público almejado pelo Poder Concedente.

6. Nesse sentido, mostra-se necessária **a imediata suspensão do procedimento licitatório e, consequentemente, da sessão agendada para o dia 24/02/2026**, para que o Poder Concedente possa proceder às necessárias correções dos pontos descritos adiante, seguida da republicação do Instrumento Convocatório acompanhada da legal recomposição de prazo para apresentação de proposta.

III – DA FALTA DE PUBLICIDADE. VÍCIOS NA DIVULGAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS ANEXOS AO EDITAL. OBSTÁCULOS PARA ACESSO AOS DOCUMENTOS PELO MEIO VIRTUAL.

7. De pronto a Impugnante aponta que, embora o Edital liste, no item 36, ser instruído por vinte anexos, nenhum deles se encontra acessível no site indicado no Instrumento Convocatório, qual seja, https://www.cdsvelhochico.ba.gov.br.

8. Tampouco no link https://cdsvelhochico.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacoes encontrou a documentação (apenas o Edital e o Aviso de Publicação).

9. Com efeito, a AEGEA apenas obteve acesso aos anexos buscando-os através do site da B3 – que nem sequer é indicado como fonte de consulta do edital e seus anexos[3] -, a partir do qual foi remetida para a página https://cdsvelhochico.ba.gov.br/servicos/aviso_de_licitacao-9 , onde se encontram

[3] https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/leiloes/licitacoes-publicas/licitacoes/em-andamento-e-anteriores/

(fora de ordem e com a numeração confusa) os anexos do Edital e demais documentos relevantes.

10. Nos termos do art. 25, §3º da L14133, "***Todos os elementos do edital***, *incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos,* ***deverão ser divulgados*** *em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital,* ***sem necessidade de registro ou de identificação para acesso***".

11. Para que tal dispositivo seja cumprido, e também para que se atenda ao princípio da transparência previsto no art. 5º da mesma lei, é necessário que os documentos sejam de **fácil acesso**, bem como que o **link onde se encontram esteja referenciado de forma correta** no próprio Instrumento Convocatório, o que não se vislumbra no caso em tela, o que, evidentemente, prejudicou a ampla e adequada divulgação dos anexos ao Edital em licitação relevante, que envolve a concessão de serviços públicos essenciais por meio contrato com valor expressivo.

12. Assim, requer-se seja o Edital revogado e republicado com indicação explícita do *link* que proporcione o acesso **direto** a todos os documentos da licitação, que deverão estar dispostos de forma ordenada e com numeração apropriada, de forma a facilitar sua análise por licitantes interessadas, independentemente de sua identificação, preservando-se, dessa forma, os princípios da transparência, publicidade, isonomia e impessoalidade.

IV – AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À CONSULTA PÚBLICA. VÍCIOS NA DIVULGAÇÃO DA CONSULTA PÚBLICA.

13. Nos termos do art. 10 da Lei de PPPs (Lei Federal nº11.079/2004), as minutas do edital e do futuro contrato de parceria público-privada devem ser previamente submetidas a consulta pública, sob ampla divulgação, para recebimento de sugestões de todos os potenciais afetados, entre os quais os usuários e os agente privados potencialmente interessados em participar do certame:

> Art. 10. A contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, estando a abertura do processo licitatório condicionada a:

(....)

VI – submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital;

14. Embora o Edital mencione, de forma genérica, que houve submissão dos documentos a consulta e audiência públicas, não cita em momento algum o número do procedimento referente à consulta, quando ela se iniciou ou se encerrou, tampouco referencia o link específico em que estariam disponíveis todos os documentos relativos ao referido procedimento, incluindo-se as contribuições recebidas e as respectivas respostas.

15. Além disso, nem mesmo na página da licitação acessada por meio do *site* da B3, cf. mencionado no tópico anterior, onde constam os anexos ao edital – e nem mesmo nesses anexos -, consta qualquer informação que possibilite o acesso aos documentos relativos à consulta pública, o que, de igual modo, prejudica a publicidade e transparência do certame, e gera dúvidas sobre a lisura do procedimento da consulta pública, especialmente no que diz respeito a sua efetiva e adequada divulgação para pleno exercício do controle social.

16. Isso porque não há qualquer evidência de que a consulta pública foi adequadamente divulgada, nos termos do art. 10, VI, Lei de PPPs, em especial, no que diz respeito aos requisitos de publicação em consulta pública, mediante publicação na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico.

17. Diante do exposto, a Impugnante requer seja retificado o Edital, para que sejam a ele anexados todos os documentos do procedimento de Consulta Pública, incluindo-se, mas não se limitando às contribuições formuladas, bem como às respectivas respostas. Ou, subsidiariamente, deve ser o Edital retificado para que ao menos dele conste de forma expressa a indicação de link de fácil e direto acesso

aos referidos documentos, de modo a se evitar a concretização de violação aos princípios da publicidade, transparência, isonomia e impessoalidade.

V – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ENCAMINHAMENTO DO EDITAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA PARA EXAME PRÉVIO.

18. Nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ("TCM"), "*Os instrumentos convocatórios referentes aos procedimentos licitatórios instaurados pelos órgãos ou entidades municipais sujeitam-se a exame pelo Tribunal*". (art. 248).

19. A Resolução do TCM nº 1431/2021 previu que os Editais de Licitações de grande porte (valor acima de R$ 1.500.000,00 para obras e serviços) deveriam ser encaminhados por meio eletrônico para fins de análise prévia pelo TCM.

20. Contudo, não há qualquer registro do referido encaminhamento e da apreciação, pelo TCM-BA, dos termos do Edital em questão, a despeito da relevância e magnitude do objeto licitado, envolvendo contratação estimada em R$1.004.249.630,25 (um bilhão, quatro milhões, duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta reais e vinte e cinco centavos), segundo o próprio Edital, abrangendo ao menos cinco municípios baianos integrantes do CDS Velho Chico (Ibotirama, Paratinga, Oliveira dos Brejinhos, Morpará e Muquém do São Francisco).

21. Desta forma, torna-se imperiosa a suspensão do certame em caráter de urgência, a fim de que o Edital e seus anexos sejam adequadamente submetidos ao conhecimento e apreciação pelo TCM em tempo hábil, após o que o Poder Concedente deverá implementar as correções cabíveis e necessárias, conforme determinações e recomendações da Corte de Contas, prosseguindo-se com a republicação do Edital com as correções necessárias, com designação de nova data compatível para realização da sessão pública de recebimento dos envelopes.

VI – INDEFINIÇÃO QUANTO AO ESCOPO DO CONTRATO LICITADO. ADESÃO DOS MUNICÍPIOS DEVE SER PRÉVIA À ASSINATURA DO CONTRATO.

22. Segundo consta do item 1 do Edital, a prestação dos serviços públicos objeto do certame estará condicionada à adesão dos Municípios, a ser formalizada por instrumento próprio:

> A prestação dos serviços de coleta e transporte de RDO, bem como de coleta, transporte, triagem, transbordo (transferência), tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RPU, RCD e RSS pela Concessionária, depende da adesão dos MUNICÍPIOS a tais serviços, a ser formalizada por instrumento próprio anexo ao CONTRATO.

23. Para fins de correta precificação da proposta, é imprescindível que as licitantes saibam exatamente quais Municípios serão englobados nos serviços objeto do certame.

24. A possibilidade de adesão futura e incerta dos municípios traz enorme insegurança jurídica às licitantes, em ofensa ao art. 18 da L14133, que fixa a obrigatoriedade de a fase externa da licitação ser precedida por estudos técnicos que dimensionem com precisão os serviços a serem prestados, inclusive em seu objeto e extensão geográfica.

25. É impossível atender às exigências do item 15.5, que trata das premissas para formulação da PROPOSTA DE PREÇO, sem o correto dimensionamento do serviço que será prestado. E, nessa esteira, não é dado às licitantes dimensionarem a amplitude dos serviços prestados se não souberem em quais Municípios atuarão.

26. Importante mencionar que o Anexo V – Matriz de Riscos, embora englobe a possibilidade de alteração do contratante por meio da adesão de Municípios adicionais, não especifica de forma satisfatória as medidas que o Concedente deverá adotar para mitigar o desequilíbrio, sendo lacônico quanto ao tema:

MATRIZ DE RISCOS				MEDIDAS MITIGATÓRIAS / TRATAMENTO DOS RISCOS
ITEM	RISCO	RESPONSABILIDADE		
		CONCEDENTE	SPE	
25	Alterações na configuração da parte contratante, decorrentes de incorporação de novos Municípios, com impactos no escopo contratual	x		Adoção de práticas eficientes de cobrança, controle de inadimplência e gestão de créditos pela Concessionária;

27. Assim, requer-se seja o Edital republicado de forma a fixar com exatidão quais Municípios estarão abarcados pelo Objeto, de forma a permitir que as licitantes apresentem propostas adequadas.

VII – RESTRIÇÃO INDEVIDA E IMOTIVADA AOS PARÂMETROS DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

28. O item 6.3, f) restringe indevidamente a possibilidade de associação mediante consórcio entre empresas interessadas no certame, ao definir que "*Todos os membros do **CONSÓRCIO** devem possuir mais do que 40,00% (quarenta por cento) de participação no mesmo.*"

29. Na prática, a previsão restringe a formação de consórcios, que somente poderão ser compostos por apenas duas empresas cada, e na proporção máxima 60%/40%, o que não encontra cabimento no art. 15 da L14133, que não autoriza tal restritividade.

30. A julgar pela quantidade de exigências do Edital para fins de comprovação da qualificação técnica e também para o julgamento das propostas técnicas, a previsão mostra-se ainda mais lesiva à competitividade, na medida em que diminui de forma considerável a possibilidade de participantes do certame.

31. Assim, de rigor a republicação do Edital para que se exclua a restrição inerente ao número de consorciadas e à proporção entre estas na composição dos respectivos consórcios.

VIII – SOBRE O CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO. A INDEVIDA INVERSÃO DE FASES.

a) Inadequação do critério de julgamento das propostas.

32. Nos termos do item 1 – CONDIÇÕES GERAIS do Edital, a Concorrência Pública será julgada pela combinação dos critérios de menor valor de tarifa e melhor técnica.

33. O item 15.9 prevê que os pesos para julgamento final serão 60% para Proposta Técnica e 40% para a Proposta Econômica.

34. O presente questionamento não trata da possibilidade, em tese, de adoção do critério de julgamento de técnica e preço, mas de sua **adequação ao caso concreto** para a delegação dos serviços públicos licitados.

35. No item 2.4 da Modelagem Jurídica disponibilizada (Anexo XIV), invoca-se genericamente que o escopo da futura concessão envolveria atividades que demandariam "inovações" e possibilitariam diferentes metodologias capazes de gerar eficiências não triviais e ganhos ambientais mensuráveis.

36. Ocorre que as atividades e obrigações que compõem o escopo do objeto licitado são práticas corriqueiras no setor, já razoavelmente padronizadas no mercado.

37. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos são amplamente prestados no país, com tecnologias padronizadas e normatizadas, regidas por normas como a Lei nº 12.305/2010, a Lei nº 11.445/2007 (alterada pela Lei nº 14.026/2020) e a NR 7/2024 da ANA, não havendo especificidade técnica que justifique o uso do critério técnico para julgamento das propostas.

38. Assim, a adoção de critério de julgamento técnica, **sem motivação válida**, em um setor com práticas já consolidadas e padronizadas, em detrimento do julgamento exclusivamente pelo critério econômico, compromete a seleção da proposta mais vantajosa (art. 4º, VII, da **Lei das PPPs**), em prejuízo à modicidade tarifária, à economicidade e ao interesse público (art 5º, L14133, art. 6º, §1º, L8987).

39. A medida também **restringe a competitividade**, impondo exigências adicionais, em desacordo com os arts. **5º e 9º, I, "a", da Lei 14.133/2015**.

40. Ressalta-se que o critério de **menor tarifa** não comprometeria a qualidade dos serviços, já garantida pela qualificação técnica exigida e pelos **Indicadores de Desempenho** do Anexo IV.

41. Por certo, o tipo "técnica e preço" deve ser utilizado somente quando o procedimento licitatório se destinar à contratação de bens e serviços inovadores e pouco usuais, que permitam o emprego de metodologias diversificadas e ainda pouco

praticadas ou conhecidas. Conforme mencionado, é exatamente este o posicionamento firmado pelo TCU:

> Em licitação do tipo técnica e preço, a adoção de pesos distintos entre os dois critérios pode ocasionar prejuízo à competitividade e favorecer o direcionamento do certame, especialmente quando ocorrer excessiva valoração do quesito técnica em detrimento do preço, sem que esteja fundamentada em estudo que demonstre tal necessidade. (...)
>
> De acordo com a jurisprudência deste Tribunal, para 'a distribuição privilegiada de peso em favor da nota técnica deveria restar caracterizada a complexidade do certame e o impacto sobre os preços contratados', estando acompanhada de estudo demonstrando que a disparidade verificada é justificável (item 33 do relatório e 11 do voto condutor do Acórdão 1.488/2009-Plenário). Ainda de acordo com esse acórdão, 'a simples adoção da licitação do tipo 'técnica e preço' já proporciona a contratação de propostas de melhor qualidade, uma vez que a técnica passa a compor a nota final do certame, abrindo possibilidade para que, a despeito de apresentarem custos superiores, empresas com técnica mais apurada vençam a disputa' (item 15 do voto). Esse também é o entendimento constante dos Acórdãos 1.782/2007, 29/2009, 2017/2009, 327/2010 e 1.041/2010, todos do Plenário, dentre outros.'"[4]

42. Há que se recordar que o § 1º do art. 36 da Lei de Licitações exige, como condição para a adoção do critério de técnica, a elaboração, na fase interna da licitação, de um estudo técnico preliminar para demonstrar que a avaliação e ponderação de aspectos técnicos da proposta que superem os parâmetros estabelecidos no Edital é realmente relevante para o atendimento das finalidades da Administração.

43. Avaliando as hipóteses em que a escolha de proposta com preço superior ao disponível no mercado é justificável (dispostas no art. 36, §1º da L14133), tem-se que o permissivo legal para a adoção do critério "técnica e preço" não se aplica ao caso concreto. É dizer: em licitações para a concessão de serviços de saneamento básico, **especialmente de RSU**, não estão presentes os requisitos que autorizam o Poder Concedente a, renunciando à obtenção de proposta mais econômica, utilizar o critério de julgamento de "melhor técnica" conjuntado com "menor tarifa".

[4] Acórdão 743/2014-Plenário, TC 019.659/2013-0, relator Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, 26.3.2014.

44. No presente caso, os serviços a serem concedidos por meio da Concorrência Pública **não** são predominantemente de natureza intelectual, **não** são majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, não admitem soluções alternativas com variações de execução e repercussões significativas sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, que podem ser livremente escolhidos pelas licitantes, e, por óbvio, não consistem em serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação ou de engenharia.

45. Decerto, a técnica envolvida nos serviços objeto do Edital já é amplamente dominada pelo mercado especializado, inexistindo a necessidade de inovação tecnológica para além das disponíveis no mercado para a execução dos serviços a serem concedidos.

46. Após o **Novo Marco do Saneamento**, licitações de limpeza urbana têm sido estruturadas sistematicamente, com a adoção exclusiva do critério econômico para julgamento das propostas.

47. O Guia Prático de Estruturação de Projetos de Concessão de Manejo Sustentável de Resíduos Sólidos Urbanos, do Programa de Investimentos e Parceria – PPI do Governo Federal, desenvolvido com apoio da Caixa Econômica Federal e do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)[5], ao discorrer sobre os critérios de julgamento de licitações de concessões de manejo de resíduos sólidos, **recomenda expressamente o uso do critério de julgamento do menor preço**. Confira-se:

> 3.1.1.7 Critério de Julgamento.
> O edital deve prever as regras relativas ao critério de julgamento a ser adotado no processo concorrencial. Em princípio, conforme o art. 15 da Lei Federal de Concessões, pode-se optar por:
> - Menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado;
> - Maior oferta, nos casos de pagamento ao poder concedente pela outorga da concessão;
> - Melhor proposta técnica, com preço fixado no edital;
> - A combinação, dois a dois, dos critérios referidos acima;
> - Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado com o de melhor técnica;
> - Melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; ou
> - Melhor oferta de pagamento pela outorga após qualificação de propostas técnicas.
> **Como regra geral, no entanto, opta-se pelo critério de menor valor da tarifa do serviço público a ser prestado — e essa é a**

[5] Disponível em: https://www.ppi.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/CONCESSAO-DE-SERVICOS-DE-MANEJO-DE-RESIDUOS-SOLIDOS-URBANOS.pdf.

> **recomendação deste Guia Prático —, pelas seguintes razões: (i) o critério de maior oferta para pagamento de outorga ao poder concedente onera, indesejavelmente, o custo do serviço público e seus usuários, na medida em que tal valor deverá ser remunerado por meio dele, motivo pelo qual a possibilidade de utilização desse critério deve ser descartada; (ii) as opções técnicas para execução do escopo contratual são amplamente conhecidas e acessíveis por grande número de potenciais licitantes, de maneira que a diferenciação técnica não parece um fator decisivo para a escolha do vencedor da licitação, lembrando que já há exigência de habilitação técnica; e (iii) para evitar a maior complexidade do julgamento quando se envolve o critério de "melhor técnica" em termos de motivação e risco de questionamento por parte dos licitantes e órgãos de controle.**
> Adotado o critério mais comum e recomendado de julgamento — pelo critério de tarifa apenas —, deve-se estabelecer no edital o valor limite para tanto, caracterizando, portanto, um leilão reverso, no qual o vencedor é aquele que oferece a menor tarifa mensal máxima.

48. Embora reconheça a previsão normativa do critério técnica e preço, o Guia recomenda o uso do critério do menor preço porque: "*as opções técnicas para execução do escopo contratual são amplamente conhecidas e acessíveis por grande número de potenciais licitantes, de maneira que a diferenciação técnica não parece um fator decisivo para a escolha do vencedor da licitação, lembrando que já há exigência de habilitação técnica*".

49. Não havendo, portanto, motivação válida e adequada para a adoção de critério técnico para julgamento das propostas, requer-se a suspensão da licitação e a retificação do Edital, a fim de que seja adotado exclusivamente o critério econômico.

b) Quesitos da proposta técnica idênticos aos atestados para qualificação técnica.

50. A irregularidade apontada no item anterior, no tocante à adoção do critério de julgamento de técnica e preço, por si só, já enseja o reconhecimento da ilegalidade do Edital e a necessidade de sua consequente republicação com as alterações pertinentes. Entretanto, existem outros vícios do Edital relativos à proposta técnica que também maculam sua legalidade.

51. De acordo com o Item 14.5 do Edital, os critérios constantes das seguintes categorias serão considerados para fins de composição da Nota Técnica Final: Plano de Trabalho (Tabela A), Experiência Técnica Da Empresa (Tabela B) e Experiência da Equipe Técnica (Tabela C).

52. De início, nota-se que os itens componentes da Tabela B são bastante similares às exigências de atestação para comprovação da qualificação técnica.

53. E tanto o é que o item 14.8 do Edital prevê, literalmente, que os mesmos documentos utilizados para fins do julgamento da Proposta Técnica deverão atender aos requisitos e formalidades elencados no item 17.3, referente à qualificação técnica:

> 14.8. A apresentação dos documentos relativos à PROPOSTA TÉCNICA, especificamente os de comprovação da capacidade técnica da LICITANTE e da sua equipe (atestados, certidões, etc.), descritos nas TABELAS A, B e C acima, deverá atender a todos os requisitos e formalidades exigidos e elencados no subitem 17.3 deste Edital (da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA).

54. Trata-se de uma antecipação indevida, para a fase de julgamento técnico documentos atinentes à fase de qualificação, o que atenta contra as normas que regem os certames.

55. Tal conduta é reprovada pelos Tribunais de Contas. Tanto assim que o TCE-SP já consolidou o entendimento sobre a matéria, como se nota:

> SÚMULA Nº 22 - Em licitações do tipo técnica e preço, é vedada a pontuação de atestados que comprovem experiência anterior, utilizados para fins de habilitação.

56. Ora, ainda que se admita a comprovação de experiência pretérita para fins de pontuação, não há que se admitir que os itens de pontuação da proposta técnica sejam idênticos aos da análise da qualificação, de forma que merece reforma o conteúdo da Tabela B, sob pena de confusão de etapas distintas da licitação.

c) Subjetividade dos critérios para julgamento da proposta técnica.

57. Os itens constantes das tabelas A e C mencionadas no item anterior deverão ser pontuados de acordo com o critério de atendimento e não atendimento, conforme item 14.5 do Edital.

58. Tais critérios, contudo, apresentam **um elevado grau de subjetividade**, representando parâmetros vagos e abertos de avaliação, que prejudicam a isonomia e a impessoalidade. No Edital não se define o conceito de "atendeu" e "não atendeu" e tampouco prevê a possibilidade de atendimento parcial, não havendo como controlar o que diferencia uma proposta da outra. Tal falta de clareza, revela **ausência de transparência quanto aos parâmetros de avaliação da proposta técnica, o que reforça a inadequação do critério de julgamento estabelecido.**

59. Tal fato atenta diretamente contra o art. 12, §2ºda Lei de PPPs:

> § 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

60. Assim, necessária a revisão do Edital, para que seja substituído o critério de julgamento por técnica e preço, de forma a serem sanadas toas as irregularidades apontadas.

IX – FRAGMENTAÇÕES E EXIGÊNCIAS EXCESSIVAS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

61. Destaca-se que o edital, de forma incorreta, apresenta exigências de qualificação técnica excessivas, que ultrapassam os limites estabelecidos pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal.

62. As exigências descritas no Item 17.3.2 (qualificação técnico-operacional), itens 11[6], 12[7] e 14[8], fragmentam de forma excessiva e injustificável o objeto contratual em serviços que não possuem grande distinção técnica a justificar a exigência (coleta seletiva e coleta convencional), além de serem facilmente contratáveis no mercado.

63. No mais, o item 4[9] prevê exigência que nada tem a ver com o objeto do Contrato e não pode ser tida como parcela de maior relevância, enquanto o item 5[10] prevê a atestação para pré-operação (*startup*) de serviços de contratação, o que não se justifica, por ser excessivamente restritivo.

64. Também nas exigências técnico-profissionais, verificam-se exigências excessivas como, por exemplo, as alíneas *a* e *b* do item 17.3, que preveem a comprovação da execução prévia de serviços de características semelhantes ou superior às seguintes parcelas:

a) Coleta e transporte manual e mecanizada de resíduos domiciliares em zona urbana, zona rural e áreas de difícil acesso (RDO), com adoção de equipamentos do tipo caminhões compactadores de no mínimo 15 m³ com monitoramento via GPS, ciclomotores (triciclo de carga) e disponibilização de contêineres estacionários de 4,2 m³ e 1,2 m³.

b) Coleta e transporte de resíduos sólidos da Construção Civil e Demolição (RCD) manual e mecanizado com o uso de comboio com caminhões basculantes (caçambas), e pás carregadeiras ou retroescavadeiras

65. A menção a "ciclomotores" na alínea a) é desnecessária e excessivamente específica, e, por seguinte, indevidamente restritiva, sendo inusual sua previsão em atestados emitidos neste setor, ainda que as atividades atestadas envolvam o uso desse tipo de equipamento.

---

[6] Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos oriundos dos serviços congêneres, resíduos públicos urbanos (RPU) ou similar

[7] Serviço de coleta, transporte e destinação final de resíduos orgânicos oriundos de feiras livres e mercados públicos com o uso de equipamentos do tipo caminhão roll-on roll-off e contêineres estacionários do tipo caixas compactadoras de no mínimo 17 m³

[8] Execução dos Serviços de Coleta Seletiva, a partir de disponibilização de equipe para os serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis com disponibilização de Ponto de Entrega Voluntária (PEVs) com capacidade volumétrica mínima de 2.500 L (dois mil e quinhentos litros)

[9] Recuperação de Área degradada e Lixão

[10] Construção, implantação e pré-operação (startup) de Aterro Sanitário, contemplando também a construção e pré-operação (startup) da estação de tratamento de chorume.

66. Da mesma forma, a expressão "*com o uso de comboio com caminhões basculantes (caçambas), e pás carregadeiras ou retroescavadeiras*" determina método de prestação de serviço, quando o poder concedente deveria definir apenas o fim.

67. A fragmentação e especificação excessiva dos serviços, com detalhamento expresso até mesmo de equipamentos triviais, realizados em diferentes atestados pode, prejudica a ampla competitividade, a isonomia e a impessoalidade.

68. O que determina a capacidade técnica no recolhimento de resíduos sólidos não é a experiência em operar determinado tipo de veículo – seja ele automatizado ou compactador de carga lateral – e de resíduo – comum ou reciclável –, pois tais habilidades são facilmente contratadas no mercado. Trata-se, portanto, de atividades sem distinção técnica relevante a justificar a necessidade de atestação técnica específica.

69. Nesse cenário, diante de exigências excessiva e indevidamente restritivas, torna-se imprescindível a suspensão do certame, a retificação do Edital e sua republicação, a fim de se evitar prejuízos à competitividade, à seleção da proposta mais vantajosa e, por conseguinte, à modicidade tarifária, à economicidade e ao interesse público.

X –CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL PASSÍVEL DE DEMONSTRAÇÃO POR MEIOS MENOS RESTRITIVOS. EXPERIÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM PROJETOS DE INFRAESTRUTURA. MELHORES PRÁTICAS DE MODELAGEM.

70. As melhores técnicas de modelagem de projetos de infraestrutura indicam que as exigências de qualificação técnico-operacional em Parcerias Público-Privadas (PPPs) e Concessões estejam atreladas à capacidade de captação e emprego de recursos para viabilização de empreendimentos em infraestrutura, no lugar de requisitos específicos relacionados à operação, elaboração de projetos e execução de serviços.

71. Isso porque, para projetos dessa natureza, caracterizados pela prestação de serviços de longo prazo, a competência essencial que deve ser aferida no procedimento licitatório, é a capacidade de articular, captar e empregar recursos próprios ou de terceiros em montante compatível com o valor das obrigações

contratuais, viabilizando a realização dos investimentos amortizáveis ao longo do período do contrato.

72. Esse entendimento foi destacado pelo "Guia Prático de Estruturação de Projetos de Concessão de Manejo Sustentável de Resíduos Sólidos Urbanos"[11], elaborado pelo Banco Internacional de Desenvolvimento – BID, em conjunto com o Programa de Parcerias de Investimentos da Casa Civil e Caixa Econômica Federal, ocasião em que se reputou recomendável que a qualificação técnico-operacional se limite à comprovação da experiência do licitante na realização de investimentos em projetos de infraestrutura, com capital próprio ou de terceiros:

> Exigências para projetos de concessão do setor de RSU: Comprovação de capacidade técnico-operacional por meio da participação em empreendimentos de infraestrutura, pertencentes ou não ao setor de RSU, nos quais a licitante individual ou uma ou mais consorciadas tenha realizado – ou esteja prevista a realização – investimentos de até 50% do valor dos investimentos objeto do projeto de RSU que se pretende licitar e que esses tenham sido realizados ou venham a ser realizados por meio de capital próprio ou capital de terceiros (no caso de capital de terceiros cujos recursos tenham sido contratados com retorno de longo prazo).

73. Por isso, requer-se o acolhimento da impugnação para que seja retificado o Edital, vinculando a exigência de qualificação técnica à capacidade de realização de investimentos no valor de até 50% dos investimentos previstos na concessão, uma vez que se trata de meio adequado, suficiente, e menos restritivo para a seleção de licitante tecnicamente apto.

XI – PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARA ATIVIDADE QUE NÃO É OBJETO DO CONTRATO.

74. O item 33.1 do Edital prevê a seguinte possibilidade de subcontratação:

> 33.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução dos serviços concedidos, conforme compromisso assumido quando da assinatura deste CONTRATO. Admite-se, entretanto, desde que com plena anuência e autorização do

[11] Disponível em: https://www.ppi.gov.br/wp-content/uploads/2023/04/CONCESSAO-DE-SERVICOS-DE-MANEJO-DERESIDUOS- SOLIDOS-URBANOS.pdf

> PODER CONCEDENTE, a subconcessão da operação e da manutenção do sistema de aproveitamento energético (waste to energy), desde que a pessoa jurídica terceira demonstre possuir a tecnologia especializada e/ou a patente para realizar tal tipo de exploração da valorização de resíduos.

75. Ocorre que o aproveitamento energético não é parte do objeto descrito na minuta do contrato e seus anexos, de forma que não deveria ser elencada como objeto de potencial subcontratação para os fins do art. 122 da L14133[12].

76. Assim, requer-se sua exclusão do Edital.

XII – CADERNO DE ENCARGOS: IMPOSIÇÕES DESCABIDAS QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA E INCONSISTÊNCIAS.

77. Segundo o item 3.10 - DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA, o sistema de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos tem, como premissa central, a implantação do "COMPLEXO PARQUE DO SOL", que englobaria uma "*Trilha Ecológica no Parque do Sol, através da qual os visitantes conhecerão o Sistema Integrado de Resíduos Sólidos e seus reflexos*".

78. Tal obrigação foge completamente à finalidade precípua da concessão e ao objeto contratual, onerando indevidamente a futura concessionária em detrimento da eficiência, da economicidade e da modicidade tarifária.

> Da mesma forma, restringe a atuação das futuras contratadas a previsão do item 1.4 (Identificação do empreendimento e respectiva situação fundiária dos Lixões), segundo a qual o aterro sanitário a ser construído deverá necessariamente se localizar no Município de Ibotirama.

79. Inexiste, contudo, nos documentos da licitação qualquer justificativa técnica ou econômica para que referido aterro seja obrigatoriamente implantado nesse Município, tornando tal previsão um condicionamento que pode onerar indevidamente as propostas a serem apresentadas pelas licitantes interessadas, sem

[12] Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

qualquer benefício direto e identificável ao interesse público e aos usuários, considerando-se, de forma conjunta, a coletividade dos cinco Municípios inicialmente abrangidos pela futura concessão.

80. Desta forma, requer-se a republicação do Edital também para a correção de tal irregularidade.

XIII –COFATURAMENTO. ITEM 10.2.2 DO ANEXO I - CADERNO DE ENCARGOS. AUSÊNCIA DE COMPROMISSO FIRME DA(S) OPERADORA(S) DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE GARANTIA DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS DO CONSUMO DE ÁGUA PARA CÁLCULO DA TUF.

81. De acordo com o Caderno de Encargos, a Tarifa do Usuário Final (TUF) será cobrada diretamente ao usuário do sistema, **preferencialmente através do cofaturamento** na fatura da água, podendo ser cobrado direto ao usuário final caso o cofaturamento na fatura da água não seja formalizado ou ocorra instabilidade no acordo comercial a ser firmado junto à prestadora dos serviços de água e esgoto.

82. À luz do item 4.2 do Edital, a contagem do prazo de vigência do contrato somente terá início mediante, além de outros requisitos, **à necessária celebração futura do acordo comercial de cofaturamento junto a concessionária de saneamento básico.**

83. Em que pese tais disposições expressas, ainda pairam sérias incertezas quanto à forma de cobrança das tarifas e à efetiva possibilidade de cofaturamento no âmbito da Concessão, o que prejudica a segurança jurídica e viabilidade do projeto.

84. Mais que isso, não há nem sequer garantia de que a(s) prestadora(s) dos serviços de abastecimento de água de fato se comprometerá a compartilhar os dados de consumo de água dos usuários, condição essencial para que a futura concessionária possa calcular adequadamente e de fato cobrar, por meio do cofaturamento, as tarifas que lhe cabem, uma vez que, segundo o item 10.2.2, "a", do Anexo I – Caderno de Encargos, a Tarifa do Usuário Final (TUF) resultará necessariamente do cômputo do volume de água consumido, sobre o qual será aplicado o Coeficiente de Geração (CG).

85. É louvável a previsão do edital de que a cobrança da tarifa dos serviços de resíduos sólidos seja realizada de maneira conjunta com a tarifa de abastecimento de água, em linha com as diretrizes nacionais.

86. Explica-se, o cofaturamento foi expressamente permitido pelo art. 35, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007, após as alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020, e consta também da Norma de Referência nº 1/2021 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ("ANA"), que dispõe sobre a cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

87. De acordo com *o Guia Prático de Estruturação de Projetos de Concessão de Manejo Sustentável de Resíduos Sólidos Urbanos*, mencionado anteriormente, a inadimplência é um risco relevante na prestação dos SMRSU, especialmente por conta da restrição, em tese, de que a prestadora desses serviços interrompa sua prestação. Confira-se:

> De fato, como não se permite, em princípio, que a concessionária interrompa o SMRSU (ausência de previsão legal, conforme art. 40, incisos I a V, da Lei nº 11.445/2007) porque tal situação traria o nefasto efeito da potencialização do risco sanitário a terceiros (vizinhos), proporcionado pela proliferação de vetores de doenças, além de desconforto (mau cheiro, infestação de insetos e outros animais), esses serviços estão sujeitos a maior risco de inadimplência. Assim, a cobrança direta em uma fatura isolada poderia abrir margem para que o usuário decida não pagar ou atrasar os pagamentos, prejudicando a sustentabilidade econômico-financeira da concessão e onerando injustamente o conjunto dos usuários adimplentes.
>
> Em vista disso, uma forma de mitigar o risco de inadimplência é utilizar o cofaturamento com as faturas de água e esgoto ou de energia. Uma vez que a cobrança é feita na mesma fatura de outro serviço universalmente utilizado e cujo inadimplemento enseja a interrupção, reduz-se, por consequência, a inadimplência dos SMRSU.

88. A opção pelo cofaturamento, portanto, deve-se especialmente à perspectiva de maior facilidade da cobrança e redução da inadimplência, o que é percebido na prática, a partir das experiências de Municípios que adotam esse modelo, conforme também indicado no *Guia Prático de Estruturação de Projetos de Concessão de Manejo Sustentável de Resíduos Sólidos Urbanos*.

89. Nesse sentido, considerando o exposto, a confirmação da possibilidade de cofaturamento é tema essencial para que as licitantes possam formular propostas mais competitivas, com reflexos diretos à modicidade tarifária.

90. No entanto, a persistência de dúvidas quanto à efetiva viabilidade dessa modalidade - **pela ausência da disponibilização dos elementos que comprovem a viabilidade de celebração de acordo com a(s) prestadora(s) dos serviços de abastecimento de água** - impede que as licitantes considerem, com segurança, esse cenário mais vantajoso na elaboração de suas propostas. As proponentes se veem obrigadas a considerar premissas mais conservadoras, o que compromete justamente a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

91. Nos termos do art. 11, I da Lei de Licitações, o processo licitatório se destina justamente a "*assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública*".

92. Como explica a doutrina especializada, respaldada pela jurisprudência consolidada do TCU, o procedimento licitatório deve sempre buscar a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, sendo indevida a imposição de obrigações que restrinjam a competição de forma ilegítima:

> *O ato convocatório da licitação* ***deve estabelecer condições que assegurem a seleção da proposta mais vantajosa*** *(de acordo com a concepção de "vantajosidade adotada), com observância do princípio da isonomia. Ê essencial que a licitação seja um procedimento orienta-do por critérios objetivos, sendo* ***ilícita a adoção de cláusulas ou quaisquer práticas que, de modo parcial ou total, restrinjam, afetem ou dificultem ilegitimamente a competição****.* (...) *todos os possíveis interessados devem ser admitidos a participar e que a vitória de um deles deve resultar da apresentação da proposta mais vantajosa.* ***São inválidas condutas ativas ou omissivas adotadas pela Administração Pública, formalmente constantes do ato convocatório ou não, que distorçam a competição****. Nenhum licitante pode obter vantagens injustificáveis ou enfrentar desvantagens indevidas na competição.* (destaques nossos - JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 16ª ed. pp. 93)
>
> *O procedimento licitatório legitima a presunção de que a proposta selecionada no certame representa a proposta mais vantajosa que poderia ser obtida pela Administração Pública. A ausência de procedimento licitatório representa exposição da Administração ao risco potencial de não escolher a proposta mais vantajosa, de agir de modo antieconômico.* (TCU, (Acórdão 3.043/2010, Plenário, rel. Min. Weder de Oliveira)

93. Em outras palavras, na qualidade de agente econômico racional o licitante procederá à precificação dos custos e aumento do risco de inadimplência diante da incerteza quanto à possibilidade de cofaturamento em sua proposta apresentada na

Licitação. Isso significa que o desconto sobre as tarifas a ser ofertado será menor em função de um cenário incerto. Como consequência, é provável que sejam apresentadas propostas menos vantajosas e tarifas mais altas aos usuários da Concessão, em prejuízo à modicidade tarifária que deve nortear a noção de serviço adequado, conforme art. 6º, §1º da Lei 8987/95.

94. De acordo com o art. 20 da LINDB, nas "*esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão*". No caso, há que se considerar as consequências práticas em caso de permanência de incerteza quanto à possibilidade da adoção do cofaturamento, a saber: a obtenção de proposta menos vantajosa pelo CDS Velho Chico em prejuízo à população atendida pela Concessão, que terá que arcar com tarifas mais caras em virtude de incertezas que poderiam ser sanadas.

95. Diante disso, é imperativa a republicação do Edital, já após já terem sido firmados os instrumentos cabíveis à(s) operadora(s) dos serviços de abastecimento de água, que, mediante compromisso firme, assegurem à futura concessionária, a viabilização e estabilidade do modelo de cofaturamento, incluindo-se, como premissa, o compartilhamento de dados de consumo de água, de modo a viabilizar o correto cálculo e cobrança da TUF pela futura concessionária.

XIV – DA NECESSÁRIA SUSPENSÃO DO CERTAME

96. Conforme demonstrado, é imperiosa a imediata suspensão do certame, ante a iminência de dano irreparável e na presença de irregularidades que comprometem a validade do processo licitatório.

97. A suspensão é a única medida capaz de evitar a concretização de ilegalidades e garantir que a futura concessão seja juridicamente segura e economicamente viável.

XV – DOS PEDIDOS

98. Diante de todo o exposto, a Impugnante, respeitosamente, requer que esta Ilma. Comissão Especial de Licitação receba a presente Impugnação e:

a) em caráter cautelar, considerando que, além das nulidades expostas nesta Impugnação, a sessão de recebimento dos envelopes está agendada para as 10h do dia **24/02/20026, <u>determine a imediata suspensão do certame</u>** e da prática de todo e qualquer ato processual do procedimento licitatório ora em referência, incluindo o recebimento das propostas; e

b) no mérito, sejam integralmente acolhidos os termos desta Impugnação para **que seja anulado ou ao menos revogado o Edital, e republicado um novo ato convocatório, desta feita sem as ilegalidades aqui apontadas,** garantindo a devolução de todos os prazos dos atos e procedimentos originais do certame, garantindo a ampla participação dos interessados.

Termos em que pede Deferimento.

São Paulo, 30 de janeiro de 2026.

AUGUSTO KIYOSHI NISHI:12634877854

Assinado de forma digital por AUGUSTO KIYOSHI NISHI:12634877854
Dados: 2026.01.30 20:58:20 -03'00'

_____

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.
Augusto Kiyoshi Nishi
Procurador
RG: 11.687.841 / CPF: 126.348.778-54
licitacoes.nn@aegea.com.br


República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional
CREA-SP
CONFEA
CREA
Nome
AUGUSTO KIYOSHI NISHI
Data do Registro no Crea-SP
27/04/2006
Título Profissional
ENGENHEIRO ELETRICISTA
Registro Nacional
Data de Emissão
Presidente do Confea
Presidente do Crea-SP


República Federativa do Brasil
Serviço Público Federal
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional
Crea de Registro
CREA-SP
CONFEA
CREA
Nome
AUGUSTO KIYOSHI NISHI
Filiação
ISABEL TOYOMI NISHI
TADAHISA NISHI
Nascimento
12/06/1968
CPF
126.548.778-54
Doc. de Identidade
11.087.841 SSP SP
Nacionalidade
BRASILEIRA
Naturalidade
São Paulo SP
Tipo Sang.
Título de Eleitor
1489 3103 0116
PIS/ PASEP
Assinatura do Profissional

1º Traslado
LIVRO N° 0325
PÁGINA 121/122

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, **aos vinte e nove (29) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (2025),** neste Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 39º Subdistrito Vila Madalena, por meio da plataforma e-Notariado, perante mim, SUBSTITUTA, compareceu como outorgante: **AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A. sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.827.501/0001-58, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 1, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo, SP, com seu Estatuto Social Consolidado anexo a Ata de Assembleia Geral Extraordinária, realizada ao 23/01/2024, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) aos 08/02/2024, sob o nº 62.549/24-8 e Ficha Cadastral Completa Eletrônica, emitida pela Junta supracitada, aos 17/05/2025, autenticidade nº 266829728, neste ato representada nos termos do ARTIGO 21, ARTIGO 22 E ARTIGO 23 - PARÁGRAFO ÚNICO, do documento supracitado, cuja cópia fica arquivada em Pasta Própria (CS 93, fls. 68), pelos Diretores eleitos conforme Ata de Reunião do Conselho de Administração, realizada em 12/02/2025, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 12/03/2025, sob o nº 91.321/25-6: YAROSLAV MEMRAVA NETO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27596018 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 325.050.238-32 e ANDRE PIRES DE OLIVEIRA DIAS, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8470815 (SSP-SP) e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.244.028-56, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 11, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo, SP**; reconhecida por mim SUBSTITUTA, com base na documentação de identidade exibida e supra mencionada; e então, por ela me foi dito que; por este público instrumento e nos termos de direito nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **AUGUSTO KIYOSHI NISHI, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.687.841 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 126.348.778-54 e FABIANO ABUJADI PUPPI, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.688.586-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 269.453.778-22, ambos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 11, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo, SP**; aos quais confere os mais amplos e ilimitados poderes para, **agindo na forma estabelecida e respeitando os limites e condições estabelecidos no Estatuto Social da outorgante**, para representar a outorgante em todo o território nacional perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações em licitações, bem como em Procedimentos de Manifestações de Interesse, podendo, para tanto, obter informações e esclarecimentos, requerer, apresentar, juntar, desentranhar e retirar documentos, obter certidões, certificados e atestados, assinar formulários, solicitações, petições, declarações, atas, termos, cronogramas, proposta de preços e outras propostas que se fizerem necessárias e quaisquer outros documentos por mais especiais que sejam, assinar e rubricar pastas e documentos, credenciar pessoas a atuar em concorrências através de instrumentos específicos para tal, formular ofertas e lances, decidir, provar, aceitar, cumprir exigências, prestar esclarecimentos, impugnar, interpor ou desistir de recursos em todas as fases da licitação, oferecer garantias, prestar e levantar cauções, assinar contratos e aditivos contratuais, pagar, obter recibos, receber, firmar recibos, dar quitação,

Esse documento foi assinado por GABRIELA DA AFRICA LAPA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código GJAV5-ABYTQ-MQ22Q-AP47A

tomar ciência de intimações e notificações e ainda, representá-la nas respectivas sessões de entrega, abertura e julgamento, assinar atas de presença, enfim praticar todos e quaisquer atos previstos nos editais de licitação e outros que se fizerem necessários para o bom desempenho deste mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ VALIDADE DE UM (01) ANO A CONSTAR DESTA DATA**. **Os elementos relativos a qualificação e identificação dos procuradores, bem como o objetivo do presente mandato foram fornecidos e conferidos pela outorgante, que por eles se responsabiliza.** E, de como assim o disse, do que dou fé, lavrei este público instrumento que sendo-lhe lido, aceita. Eu (assinatura eletrônica) **GABRIELA DA AFRICA LAPA**, **SUBSTITUTA**, a lavrei (assinatura eletrônica) **YAROSLAV MEMRAVA NETO | ANDRE PIRES DE OLIVEIRA DIAS | GABRIELA DA AFRICA LAPA**. (Desta: R$ 316,21: Guia nº 022/2025). Esta legalmente selada. Trasladada a seguir conferindo com o original. MNE 113241.2025.05.29.00001966-97. Nada mais, dou fé. Eu (assinatura eletrônica) **GABRIELA DA AFRICA LAPA, SUBSTITUTA,** conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testemunho _____ Da Verdade.

Assinado digitalmente por:
GABRIELA DA AFRICA LAPA
CPF: 344.584.838-62
Certificado emitido por AC BR RFB G4
Data: 05/06/2025 10:27:23 -03:00

GABRIELA DA AFRICA LAPA
SUBSTITUTA

Selo digital n°: 1132411TR000000025192125U - Valor R$: R$ 0,00
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://selodigital.tjsp.jus.br.

Esse documento foi assinado por GABRIELA DA AFRICA LAPA.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código GJAV5-ABYTQ-MQ22Q-AP47A

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: GJAV5-ABYTQ-MQ22Q-AP47A

Matrícula Notarial Eletrônica: 113241.2025.05.29.00001966-97

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- GABRIELA DA AFRICA LAPA (CPF 344.584.838-62) em 05/06/2025 10:27

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/GJAV5-ABYTQ-MQ22Q-AP47A

Aegea Saneamento e Participações Ltda.

CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-85 – NIRE nº 35.221.388.609

Ata de Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado Realizada em 28/12/2011

I. Data, Horário e Local: 28 de dezembro de 2011, às 10h00min, na sede social localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 1072 da Lei nº 10.406/2002 ("Código Civil"), tendo em vista a presença de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade, estando, portanto, regularmente instalada a presente Reunião de Sócios. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. Hamilton Amadeo; Secretário: Sr. Rudnei Andrade Casselli. **IV. Ordem do Dia:** (i) aprovar a transformação do tipo jurídico da Sociedade que, da sociedade empresária limitada, passará a ser uma sociedade por ações de capital fechado, denominada **"Aegea Saneamento e Participações S.A."**; (ii) deliberar sobre as condições da transformação e aprovar o Estatuto Social da Sociedade transformada; (iii) eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade; e (iv) outros assuntos de interesse da Sociedade. **V. Deliberações:** Após discutirem a matéria constante da ordem do dia, os sócios, por unanimidade, aprovaram: (i) a transformação da sociedade, na forma do artigo 220 da Lei nº 6.404/76, com as seguintes características: (a) a transformação é deliberada independentemente da circulação e com subscrição das ações/cotas; (b) a sociedade passa a denominar-se **Aegea Saneamento e Participações S.A.**; (c) a sede social da Sociedade permanece na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; (d) o capital social, atualmente de R$ 444.080.284,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oitenta e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais), representado por 444.008.284 (quatrocentas e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentas e oitenta e quatro) quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, será convertido em ações ordinárias nominativas e passará a ser representado por 444.008.284 (quatrocentas e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, mantendo-se entre os sócios a distribuição e proporcionalidade atuais, conforme demonstrado no Anexo I desta ata; (e) a administração será exercida pelo Conselho de Administração, composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição e uma Diretoria composta por 3 (três) membros, sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição; (f) os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria devido em consideração às regras estabelecidas no art. 152 da Lei nº 6.404/76 e serão aprovados pelos acionistas da Companhia, reunidos em Assembleia Geral, o cada exercício. Os sócios ficam cientes que, para o presente exercício que se encerra em 31/12/2012, não serão pagos honorários aos membros da administração da Companhia; (g) a Sociedade resultante da transformação sucede a Sociedade até então existente em todos os seus direitos e obrigações; e (h) eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Sociedade: (a) **Hamilton Amadeo**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.342.229-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.675.108-03, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-913; (b) **Flávio Martins Tavoni Crivellari**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8078604 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.468.016-49, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910; e (c) **Jayguinal Resende Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº M-1270246 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 933.566.986-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-910; (d) **Pedro Bettiba Priarolli**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.186.879-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 016.636.546-15, com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida das Amoreiras, nº 2.661, Jardim do Lago, CEP 13089-035. Os Conselheiros ora eleitos firmam, nesta data, os termos de posse e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados ou sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, contra o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. Diante da leitura e inclusão dessa ata ao conteúdo o Anexo II desta ata; e (i) autorizar a Diretoria da Sociedade, a qual inclui pelo Conselho de Administração da Sociedade, a tomar todas as providências necessárias para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual lavrou-se o presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Certificamos que o presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 28 de dezembro de 2011. **Mesa: Hamilton Amadeo** – Presidente; **Rudnei Andrade Casselli** – Secretário. **Advogados: Gesel Participação e Administração Ltda.** – Hamilton Amadeo – Flávio Martins Tavoni Crivellari. **Departe Engenharia e Comércio Ltda.** – Hamilton Amadeo – Rudnei Andrade Casselli. **Paraíso S.A. Pavimentação, Engenharia e Comércio** – Hamilton Amadeo – Rudnei Andrade Casselli. **Visto do Advogado:** Rogério Russo Lujo – OAB/SP nº 157.698. **JUCESP/PROTOCOLO** nº 351.934.756/11-3 em 29/12/2012. Gisela Simiema Ceschin – Secretária Geral. **Anexo I – Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado, Realizada em 28 de Dezembro de 2011. Demonstrativo da Quotas em Ações Ordinárias – Aegea Saneamento e Participações S.A. – CNPJ/MF nº 08.827.501/0001-85. Sócias – Quotas – Ações Ordinárias Nominativas sem Valor Nominal; Equipav S.A. Pavimentação, Engenharia e Comércio,** sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, unidade 71, 7º andar, sala 06, Edifício Olivia Fernandes, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.993.764/0001-53, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.300.011.676, neste ato devidamente representada por seus diretores, o Sr. **Hamilton Amadeo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.342.229-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.675.108-03, e o Sr. **Rudnei Andrade Casselli**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.703.111 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.468.016-49, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-913, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.460.194/0001-09, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.220.947.264, neste ato devidamente representada por seus diretores, o Sr. Hamilton Amadeo, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.342.229-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 059.675.108-03, e o Sr. **Flavio Martins Tavoni Crivellari**, brasileiro, separado judicialmente, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8078604 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.468.016-49, ambos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-913. **Assinaturas** – 10.500 – 10.500; **Total** – 443.997.784 – 443.997.784. São Paulo, 28 de dezembro de 2011. **Hamilton Amadeo** – Presidente; **Rudnei Andrade Casselli** – Secretário. **Anexo II – Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado, Realizada em 28 de Dezembro de 2011. Estatuto Social – Aegea Saneamento e Participações S.A. – Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração – Art. 1º** - A Companhia, uma sociedade por ações fechada, é denominada **Aegea Saneamento e Participações S.A.** Parágrafo Único - A Companhia é regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável. **Art. 2º** - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Sala 1, Jardim Paulistano, CEP 01451-910, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Art. 3º** - A Companhia tem por objeto social: a) participação e administração de investimentos em outras sociedades civis ou empreendimentos de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista; b) a prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, preponderante, intermediação comercial e de negócios; c) comercialização de produtos, importação e exportação, atividades relacionadas a saneamento básico; d) atividades de tratamento de água e esgoto e limpeza urbana, compreendendo: i. Operação e gerenciamento de atividades de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, desagüedamento para fins de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, disposição ou eliminação de esgotos sanitários e/ou resíduos sólidos, bem como sua reciclagem; ii. Projeto e construção de sistemas de captação, adução, tratamento, reserva e distribuição de água tratada, bem como coleta, tratamento, disposição ou eliminação de esgotos sanitários, seus resíduos sólidos, bem como sua reciclagem; iii. Fabricação, instalação, supervisão e montagem de equipamentos relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; iv. Compra, venda e produção de materiais relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; v. Operação de importação e exportação de matérias relacionados com o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e vi. Prestação de serviços e assistência técnica nas áreas de atividades da sociedade; e) atividades de gestão de resíduos e descontaminação, compreendendo: i. Serviços de tratamento e disposição de resíduos não perigosos; ii. Serviços de tratamento e disposição de resíduos perigosos; iii. Coleta de resíduos perigosos; iv. Coleta de resíduos não-perigosos, incluindo serviços de coleta e transporte de lixo urbano e remoção; e v. Serviços de descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; f) atividades de consultoria, assessoria, assistência técnica e de projetos para engenharia, compreendendo: i. Assessoria técnica em construção; ii. Serviços de consultoria em engenharia civil, mecânica, naval, elétrica, eletrônica, hidráulica, portuária e agronomia; iii. Consultoria em engenharia de obras em estradas, obras hidráulicas e urbanas, incluindo serviços de engenharia consultiva e de engenharia de projetos; iv. Serviços de fiscalização de obras e de planejamento de obras; v. Outras obras de engenharia civil, elétrica, eletrônica, mecânica e agronomia; e vi. Serviços especializados para construção; g) atividades de infraestrutura, compreendendo: i. Construção de edifícios (residenciais, industriais, comerciais e de serviços); e ii. Serviços de arquitetura (paisagística); h) Outras atividades, compreendendo: i. A implantação e manutenção de área verde, com fornecimento de mão-de-obra especializada, ferramentas e equipamentos; i. Execução de sistema de tecnologia da informação e telecomunicação; e ii. Monitoramento eletrônico. Art. 4º - O prazo da duração da Companhia é por tempo indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações – Art. 5º** - O capital social subscrito e totalmente integralizado da Companhia é de R$ 444.008.284,00 (quatrocentos e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentas e oitenta e quatro reais), representados por 444.008.284 (quatrocentas e quarenta e quatro milhões, oito mil, duzentas e oitenta e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **Art. 6º** - A cada ação ordinária emitida pela Companhia caberá um voto nas deliberações da assembleia. **Art. 7º** - As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Art. 8º** - Todas as ações de emissão da Companhia serão escriturais, sem forma própria da Companhia em nome de seus titulares. **Art. 9º** - A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. **Capítulo III – Assembleias Gerais – Art. 10** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. **Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou nos termos da lei, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração. O secretário da mesa será eleito pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. **Art. 11** - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. **Art. 12** - Compete à Assembleia Geral da Companhia, além das atribuições previstas em lei: (i) alteração do Estatuto Social; (ii) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; (iii) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) atribuir bonificação a ações e deviar investimentos/desinvestimentos de ações; (v) deliberar sobre a abertura de capital; (vi) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (vii) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (viii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (ix) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (x) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (xi) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (xii) deliberar sobre a abertura de capital; (xiii) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (xiv) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (xv) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (xvi) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (xvii) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (xviii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (xix) deliberar sobre a abertura de capital; (xx) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (xxi) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (xxii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (xxiii) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (xxiv) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (xxv) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (xxvi) deliberar sobre a abertura de capital; (xxvii) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (xxviii) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (xxix) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (xxx) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (xxxi) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (xxxii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (xxxiii) deliberar sobre a abertura de capital; (xxxiv) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (xxxv) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (xxxvi) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (xxxvii) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (xxxviii) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (xxxix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (xl) deliberar sobre a abertura de capital; (xli) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (xlii) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (xliii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (xliv) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (xlv) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (xlvi) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (xlvii) deliberar sobre a abertura de capital; (xlviii) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (xlix) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (l) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (li) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (lii) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (liii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (liv) deliberar sobre a abertura de capital; (lv) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (lvi) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (lvii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (lviii) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (lix) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (lx) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (lxi) deliberar sobre a abertura de capital; (lxii) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (lxiii) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (lxiv) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (lxv) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (lxvi) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (lxvii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (lxviii) deliberar sobre a abertura de capital; (lxix) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (lxx) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (lxxi) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (lxxii) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (lxxiii) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (lxxiv) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (lxxv) deliberar sobre a abertura de capital; (lxxvi) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (lxxvii) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (lxxviii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (lxxix) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (lxxx) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (lxxxi) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (lxxxii) deliberar sobre a abertura de capital; (lxxxiii) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (lxxxiv) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (lxxxv) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (lxxxvi) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (lxxxvii) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (lxxxviii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (lxxxix) deliberar sobre a abertura de capital; (xc) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (xci) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (xcii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (xciii) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (xciv) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (xcv) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (xcvi) deliberar sobre a abertura de capital; (xcvii) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (xcviii) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (xcix) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (c) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (ci) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (cii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (ciii) deliberar sobre a abertura de capital; (civ) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (cv) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (cvi) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (cvii) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (cviii) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (cix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (cx) deliberar sobre a abertura de capital; (cxi) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (cxii) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (cxiii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (cxiv) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (cxv) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (cxvi) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (cxvii) deliberar sobre a abertura de capital; (cxviii) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (cxix) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (cxx) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (cxxi) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (cxxii) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (cxxiii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (cxxiv) deliberar sobre a abertura de capital; (cxxv) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (cxxvi) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (cxxvii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (cxxviii) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (cxxix) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (cxxx) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (cxxxi) deliberar sobre a abertura de capital; (cxxxii) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (cxxxiii) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (cxxxiv) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (cxxxv) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (cxxxvi) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (cxxxvii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (cxxxviii) deliberar sobre a abertura de capital; (cxxxix) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (cxl) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (cxli) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (cxlii) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (cxliii) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (cxliv) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (cxlv) deliberar sobre a abertura de capital; (cxlvi) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (cxlvii) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (cxlviii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (cxlix) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (cl) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (cli) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (clii) deliberar sobre a abertura de capital; (cliii) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (cliv) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (clv) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (clvi) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (clvii) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (clviii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (clix) deliberar sobre a abertura de capital; (clx) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (clxi) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (clxii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (clxiii) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (clxiv) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (clxv) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (clxvi) deliberar sobre a abertura de capital; (clxvii) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (clxviii) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (clxix) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (clxx) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (clxxi) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (clxxii) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (clxxiii) deliberar sobre a abertura de capital; (clxxiv) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (clxxv) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (clxxvi) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (clxxvii) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (clxxviii) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (clxxix) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (clxxx) deliberar sobre a abertura de capital; (clxxxi) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; (clxxxii) deliberar a aprovação das contas da Diretoria e de propostas apresentadas pelos administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; (clxxxiii) eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que lhes houver de funcionar durante o período de liquidação da Companhia; (clxxxiv) deliberar sobre a requisição, alteração ou a cessação de term (v) e/ou (vi) acima; (clxxxv) deliberar sobre o início de endividamento da Companhia; (clxxxvi) deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pela Companhia; (clxxxvii) deliberar sobre a abertura de capital; (clxxxviii) aprovar e aprovar programas de outorga de opção de compra

– Continuação

maior acerto do acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, perde efeitos em Assembleia Geral, que lhes fixará os honorários, de acordo com a lei. **Parágrafo Único** – O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral dos acionistas que solicitar sua instalação. **Capítulo VI - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras - Art. 29** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data na qual serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, que serão: (a) balanço patrimonial; (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido; (c) demonstração do resultado do exercício; e, (d) demonstração das origens e aplicações de recursos. **Art. 30** - Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição do Fundo de Reserva Legal, até que o mesmo atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social. **Parágrafo Único** - O saldo remanescente do lucro líquido terá a destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **Art. 31** - A Companhia poderá distribuir: (a) dividendos nos casos previstos em lei, computando à Assembleia Geral somente o dividendo mínimo obrigatório, mencionado no Conselho de Administração, dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; ou (b) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. **Parágrafo Segundo** - Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo ou lucros acumulados do exercício em que forem distribuídos. **Art. 32** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia. **Capítulo VII - Liquidação - Art. 33** - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral nomear 3 (três) liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal que estarão funcionar no período de liquidação, estabelecendo-lhes as respectivas remunerações e ficando-lhes forma e prazo. **Capítulo VIII - Disposições Gerais - Art. 34** - Os casos omissos nesse Estatuto serão regulados pela legislação sobre as sociedades por ações, pelas demais disposições legais e pelas resoluções da Assembleia Geral. São Paulo, 28 de dezembro de 2011. **Eneva Participações e Administração Ltda.** - Hamilton Amadeo - Flávio Martins Tarchi Crivellari. **Empate Engenharia e Comércio Ltda.** - Hamilton Amadeo - Flávio Martins Tarchi Crivellari. **Tubarão Comércio Equipar S.A. Fomentação, Engenharia e Comércio** - Hamilton Amadeo - Flávio Martins Tarchi Crivellari. **Tubarão Amboim Cassoli. Vista do Advogado:** Rogério Russo Lupo - OABSP nº 167045. **Jugea Saneamento e Participações S.A.** – CNPJ/MF nº 08.827.001/0001-58 – NIRE nº 35.221.066.809. **Termo de Posse dos Membros do Conselho de Administração - Eleitos em 28 de Dezembro de 2011** - Nós, **Hamilton Amadeo**, brasileiro, engenheiro civil, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.542.228-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 026.875.168-03, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-913; **Flávio Martins Tarchi Crivellari**, brasileiro, divorciado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº M-8529804 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.408.016-08, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-913; **Jayvinnit Resende Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 99.121.6240 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 503.095.856-00, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.744, 8º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-913; e **Pedro Batelo Frateli**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.180.219-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 318.890.540-15, com endereço comercial na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida das Amarílias, nº 2.601, Jardim do Lago, CEP 13080-095, tomam-se posse, neste ato, nos cargos de membros do Conselho de Administração da **Jugea Saneamento e Participações S.A.**, para o qual foram eleitos conforme Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado realizada em 28 de dezembro de 2011. Declaram-se, para todos os efeitos legais, que não estamos impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob os efeitos de sentenças/penas, a pena que vedem, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade. Por fim, confirmamos que as citações e intimações relativas a processos administrativos ou judiciais relativos a esta ou nossa gestão, deverão ser entregues no endereço de nossas domicílios, acima indicados. São Paulo, 28 de dezembro de 2011. **Hamilton Amadeo** - Flávio Martins Tarchi Crivellari - Jayvinnit Resende Lima - Pedro Batelo Frateli.

Brasilfactors S.A.

(MP) 15.891.727/0001-69

Demonstrações Financeiras para o Período de 8 de Junho (Início das Atividades) a 31 de Dezembro de 2011 (Em milhares de Reais)

Balanço Patrimonial

Ativo/Circulante	15.564
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 4)	15.013
Impostos a compensar (Nota 5)	64
Outros créditos	7
Não circulante	
Realizável a longo	–
Impostos diferidos	152
Total do ativo	**17.181**

Passivo e patrimônio líquido/Circulante	38
Impostos e contribuições a recolher	8
Obrigações/provisões trabalhistas	23
Outras contas a pagar	8
Patrimônio líquido (Nota 6)	
Capital social realizado	17.000
Prejuízos acumulados	(857)
Total do passivo e patrimônio líquido	**17.181**

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

	Capital social	(–) Capital a Integralizar	Prejuízos acumulados	Total
Capital subscrito em 08 de junho de 2011	400	(400)	–	–
Capital integralizado em 15 de junho de 2011	–	400	–	400
Capital integralizado em 04 de novembro de 2011	16.972	–	–	16.972
Resultado do período	–	–	(857)	(857)
Saldos em 31 de dezembro de 2011	17.372	–	(857)	17.181

Demonstração de Resultado

Despesas operacionais	
Despesas de pessoal (Nota 10)	(219)
Despesas gerais e administrativas (Nota 8)	(323)
	(712)
Receitas financeiras líquidas	289
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social	(423)
Imposto de renda diferido (Nota 9)	133
Contribuição social diferida (Nota 9)	28
Prejuízo do período	(262)
Prejuízo líquido por ação - R$	(1,55)

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Fluxo de caixa das atividades operacionais	
	(262)
	(140)
	(629)
	(64)
	38
	171
	9
	32
	3
	39
Disponibilidades líquidas geradas pelas atividades operacionais	(465)
Atividades de financiamento	
Integralização de capital	17.372
Aumento líquido de caixa	16.915
Caixa e equivalente de caixa no início do período	–
Caixa e equivalente de caixa no final do período	16.915

Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras

1. Contexto operacional: A Brasilfactors S.A. é uma Sociedade anônima de capital fechado, constituída em 8 de junho de 2011 que tem por objeto: a. A prestação de uma ou mais das seguintes modalidades de serviços a Empresas-clientes ou a pessoas que mantêm atividade econômica em nome próprio e de forma organizada, a saber: i. Avaliação de aspirar crédito de pessoas jurídicas e naturais; ii. Acompanhamento de contas a receber e a pagar-vista do processo produtivo; iii. Seleção de sacados devedores e fornecedores de matérias primas, insumos e estoques; iv. Cobrança de créditos; v. Assessoria em operações de comércio exterior para prestação dos serviços anteriores nos itens (i) a (iv); b. Fomento à produção e atividade mercantil do seu cliente; e, c. Compra total ou parcial de direitos creditórios, assim definidos na Resolução nº 2.907/2001 do Conselho Monetário Nacional; d. Participação em sociedades outras Empresas como sócio, acionista ou quotista, na forma das disposições legais e regulamentares aplicáveis às instituições de espécie. A Brasilfactors S.A. é uma associação paritária pelo FINBank Plc, pelo Banco Industrial e Comercial S.A. e pela International Finance Corporation (IFC). Até 31 de dezembro de 2011 não haviam iniciado operações do core business da Empresa estando a mesma em fase pré-operacional. A empresa está localizada na Avenida Nações Unidas, nº 12.551 - 25º andar, Brooklin, São Paulo, São Paulo - Brasil. **2. Apresentação das demonstrações financeiras:** As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às pequenas e médias Empresas (NBC/T 19.41), e com observância às disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, incluindo as alterações promovidas pelas Leis nº 11.638/07 e nº 11.941/09, incluindo o pronunciamento técnico emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC aplicável para Pequenas e Médias Empresas - CPC PME. **3. Principais práticas contábeis:** As principais políticas contábeis aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente no período. a. **Moeda funcional e moeda de apresentação:** As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas em milhares de reais, que é a moeda funcional da Empresa e, também, a sua moeda de apresentação. b. **Caixa e equivalentes de caixa:** Referem-se a depósitos bancários, de movimentação ao sacado, e aplicações financeiras de curto prazo e de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor, demonstradas ao custo acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, sendo como correspondente o resultado do período. c. **Instrumentos financeiros derivativos e atividades de hedge:** Durante o período de 2011, a Empresa não operou com instrumentos financeiros derivativos operações de hedge, swaps, contratos a termo e outros. d. **Outros ativos e passivos circulantes e não circulantes:** Os ativos são demonstrados pelos valores prováveis de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos de encargos, quando aplicáveis. e. **Estimativas contábeis:** A preparação de demonstrações financeiras requer o uso, pela Administração da Empresa, de estimativas e premissas que afetam os saldos de ativos e passivos, a análise de realização de ativos na data-base e o registro das receitas e despesas do período. Como o julgamento da Administração envolve a determinação de estimativas baseadas na probabilidade de eventos e a preparação de cenários de negócios futuros, os resultados reais podem diferir dessas estimativas. Depreciação de realização é um item sujeito a estimativa. f. **Apuração do resultado:** O resultado das operações (receitas e despesas) da Empresa é reconhecido com base no regime de competência. As receitas são reconhecidas no resultado em função de sua realização. Uma receita não é reconhecida se há uma incerteza significativa na sua realização. g. **Imposto de renda e contribuição social.** O imposto de renda e a contribuição social correntes e diferidos são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente de R$ 240 para o imposto de renda, e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido. **4. Caixa e equivalentes de caixa:**

Descrição	
Disponibilidades	39
Aplicações em fundos de renda fixa	15.874
Total	15.913

Correspondem ao caixa, aos depósitos bancários e as aplicações em Certificados de Depósitos Bancários no Banco Industrial e Comercial S.A. classificados como "para negociação", com opção de resgate automático diário e remuneração a taxas do até 111% do DI - Certificado de Depósito Interbancário. A Empresa possui também aplicações em Letras de Crédito do Agronegócio no Banco Industrial e Comercial S.A. classificadas como "para negociação", registradas pelo valor nominal, devidamente acrescido dos juros pactuados e remuneração a taxas de até 98% do DI - Certificado de Depósitos Interbancário.

5. Títulos e valores mobiliários:

Descrição	Quota mensal	Valor de Até 360 dias	Acima de 360 dias
Títulos privados			
Certif. de Depósitos Bancários (CDBs)	16.177	16.177	– 16.177
Letras de Créd. do Agronegócio (LCAs)	719	719	719 –
Total	16.896	16.896	719 16.177

Os ativos financeiros são inicialmente reconhecidos e mensurados pelo valor de mercado por conta do resultado e os custos de transação, lançados na demonstração do resultado. Os ganhos ou as perdas decorrentes de variações no valor de mercado são registrados pelo regime de competência na demonstração do resultado, nas rubricas "Receitas financeiras" ou "Despesas financeiras", respectivamente, quando realizados ou recebidos. As Letras de Crédito do Agronegócio (LCAs) e os Certificados de Depósito Bancário (CDBs) foram atualizados pela variação de seus respectivos indexadores e condições de emissão. O valor a mercado das LCAs e dos CDBs levam custos descontados do valor futuro, projetado conforme calendário de vencimento, a taxa de juros de mercado média obtida em ofertas públicas de emissão, a taxa de juros de mercado média obtida em ofertas públicas de emissão, a taxa de juros de mercado média obtida em ofertas públicas de emissão

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300435613	CNPJ 08.827.501/0001-58	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 179.069/25-1	DATA DO ARQUIVAMENTO 03/06/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 10/06/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 01:25:43	CÓDIGO DE CONTROLE 269707593
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 10/06/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).

Certifico o registro sob o nº 179.069/25-1 em 03/06/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2128667252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269707593. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
2.128.667/25-2

CONTROLE INTERNET
034831475-2

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTÉM AMARRADO MANUALMENTE 2/2

DADOS CADASTRAIS

ATO
Arquivamento de Jornal;

NOME EMPRESARIAL
AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

PORTE
Normal

LOGRADOURO
Avenida Brigadeiro Faria Lima

NÚMERO
1663

COMPLEMENTO
1and,sl01

CEP
01452-001

MUNICÍPIO
São Paulo

UF
SP

TELEFONE

EMAIL

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
0

CNPJ - SEDE
08.827.501/0001-58

NIRE - SEDE
35300435613-3

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: Yaroslav Memrava Neto (Diretor)
ASSINATURA:
DATA: 26/05/2025

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R$ 158,08
DARF: R$,00

SEQ. DOC.
1 / 1 2

JUCESP - GUICHÊ
2 8 MAI
PROTOCOLO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP – SEDE
GUICHÊ 8
2 8 MAI 2025
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
DEFERIDO
30 MAI 2025

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

( ) DBE
( ) Procuração
( ) Alvará Judicial
( ) Formal de Partilha
( ) Balanço Patrimonial
( ) Outros
( ) Documentos Pessoais
( ) Laudo de Avaliação
( ) Jornal
( ) Protocolo / Justificação
( ) Certidão

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
12
03 JUN 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

179.069/25-1

JUCESP

OBSERVAÇÕES:

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento foi assinado digitalmente por Yaroslav Memrava Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 2966-D07A-9C6D-6D0E

Versão VRE Rapido: 1.0.0.0

20/05/2025 13:02:58 - Página 1 de 2

Certifico o registro sob o nº 179.069/25-1 em 03/06/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2128667252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269707593. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Diário Comercial 70 anos
Nacional
Publicidade Legal
Edição Nacional
Sábado

JUCESP PROTOCOLO
2.128.667/25-2

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

(NIRE) nº 35.300.435.913 - (Companhia Aberta)

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 29 de abril de 2025

1. Data, Horário e Local: 29 de abril de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Engenheiro Carlos Liviero, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001. 2. Convocação e Presenças: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 126, §6º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Presentes, ainda, os representantes do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e os representantes da KPMG Auditores Independentes Ltda. Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e Auditores Independentes. III. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo; e Secretário: Sr. André Pires de Oliveira Dias. IV. Ordem do Dia: deliberar sobre: (1) a aprovação das contas dos administradores e a versão, discussão e aprovação das demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, do parecer do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (2) a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (3) a proposta de fixação da remuneração global da administração da Companhia; e (4) a proposta de alteração da política de remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram: (1) reconhecer as ausências e aprovação das contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como das demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, do parecer do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e relatório dos auditores independentes, ora publicadas no jornal "Diário Comercial/SP", em suas edições impressas e digitais, no dia 25 de março de 2025; (2) recomendar aos acionistas a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor total de R$ 481.800.760,53 (quatrocentos e oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e três centavos), sendo: a) R$ 24.160.001,62 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e um mil e um centavos) à Reserva Legal; b) R$ 284.194.144,14 (duzentos e oitenta e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e quatorze centavos) à Conta de Dividendos, dos quais R$ 277.510.640,52 (duzentos e setenta e sete milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) foram pagos no decorrer do exercício de 2024 e R$ 6.683.503,90 (seis milhões, seiscentos e oitenta e três mil, quinhentos e três reais e noventa centavos) foram pagos no decorrer de janeiro e abril de 2025; e c) R$ 173.446.614,77 (cento e setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e sete centavos) à Conta de Lucros Retidos; (3) recomendar aos acionistas a fixação da remuneração global anual dos membros da administração da Companhia para o exercício de 2025 em até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser retida do consumo acordo; e (4) aprovar a Proposta de Administração, que será disponibilizada aos acionistas juntamente com toda a documentação pertinente nos termos da legislação aplicável, para deliberação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária das matérias descritas nos Itens I e II da Ordem do Dia, nos termos favoráveis a ser tratado. Foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e achada conforme foi aprovada pelos votos da Mesa e pelos VII. Assinaturas: Mesa: Sr. Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo (Presidente) e Sr. André Pires de Oliveira Dias (Secretário); Conselheiros: Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Frederico Kanitz, Harley Lorenzo Scardoelli, Ronald Schaffer Guimarães, Juliana Lozano, Luiz Serafim Spínola Santos, Rodolfo Villela Marino, Liliane Aleixo Lustosa de Andrade e Carlos de Moraes Teixeira Neto. São Paulo/SP, 29 de abril de 2025. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo – Presidente; André Pires de Oliveira Dias – Secretário. JUCESP nº 184.027/25-4 em 16/05/2025. Alozio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

(NIRE) nº 35.300.435.913 - (Companhia Aberta)

Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 29 de Abril de 2025.

1. Data, Hora e Local: 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Engenheiro Carlos Liviero, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Lourenço, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001. II. Convocação e Presenças: Dispensada a publicação de anúncio de convocação, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia. Presentes, ainda, os representantes do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e os representantes da KPMG Auditores Independentes Ltda. Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e Auditores Independentes. III. Composição da Mesa: Presidente: Sr. Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo; e Secretário: Sr. André Pires de Oliveira Dias. IV. Ordem do Dia: deliberar sobre: (1) a aprovação das contas dos administradores e a versão, discussão e aprovação das demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, do parecer do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (2) a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (3) a proposta de fixação da remuneração global da administração da Companhia; e (4) a proposta de alteração da política de remuneração dos membros do Conselho de Administração da Companhia, por unanimidade e sem ressalvas, resolveram: (1) reconhecer as ausências e aprovação das contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, bem como das demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório da administração, do parecer do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e relatório dos auditores independentes, ora publicadas no jornal "Diário Comercial/SP", em suas edições impressas e digitais, no dia 25 de março de 2025; (2) recomendar aos acionistas a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor total de R$ 481.800.760,53 (quatrocentos e oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e um mil, setecentos e sessenta e três centavos), sendo: a) R$ 24.160.001,62 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e um mil e um centavos) à Reserva Legal; b) R$ 284.194.144,14 (duzentos e oitenta e quatro milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e quarenta e quatro reais e quatorze centavos) à Conta de Dividendos, dos quais R$ 277.510.640,52 (duzentos e setenta e sete milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos) foram pagos no decorrer de janeiro e abril de 2025; e c) R$ 173.446.614,77 (cento e setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e sete centavos) à Conta de Lucros Retidos; (3) recomendar aos acionistas a fixação da remuneração global anual dos membros da administração da Companhia para o exercício de 2025 em até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser retida do consumo acordo; e (4) aprovar a Proposta de Administração, que será disponibilizada aos acionistas juntamente com toda a documentação pertinente nos termos da legislação aplicável, para deliberação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária das matérias descritas nos Itens I e II da Ordem do Dia, nos termos favoráveis a ser tratado. Foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e achada conforme foi aprovada pelos votos da Mesa e pelos VII. Assinaturas: Mesa: Sr. Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo (Presidente) e Sr. André Pires de Oliveira Dias (Secretário); Conselheiros: Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Frederico Kanitz, Harley Lorenzo Scardoelli, Ronald Schaffer Guimarães, Juliana Lozano, Luiz Serafim Spínola Santos, Rodolfo Villela Marino, Liliane Aleixo Lustosa de Andrade e Carlos de Moraes Teixeira Neto. São Paulo/SP, 29 de abril de 2025. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Mesa: Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo – Presidente; André Pires de Oliveira Dias – Secretário. JUCESP nº 184.027/25-4 em 16/05/2025. Alozio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

JUCESP
12
03 JUN 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
179.069/25-1
JUCESP
JUCESP
SEDE
2025

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link https://diariocomercial.com.br/publicidade-legal/

Certifico o registro sob o nº 179.069/25-1 em 03/06/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2128667252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269707593. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP



Certifico o registro sob o nº 179.069/25-1 em 03/06/2025 da empresa AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPACOES S.A., NIRE nº 35300435613, protocolado sob o nº 2128667252. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/06/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 269707593. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-5

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/NIRE nº 08.827.501/0001-58 - NIRE 35.300.435.613 - *(Companhia Aberta)*

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 29 de Abril de 2025

I. Data, Horário e Local: 29 de abril de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Loureno, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º e §5º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Presentes, ainda, os representantes da Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e os representantes da KPMG Auditores Independentes Ltda. para apresentação do relatório dos auditores independentes. **III. Composição da Mesa:** Presidente: **Sr. Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo**; Secretário: Sr. André Pires de Oliveira Dias. IV. Ordem do Dia: deliberar sobre (i) a prestação das contas dos administradores, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iii) a proposta da distribuição de dividendos da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iv) a proposta da remuneração global dos membros da administração da Companhia; e (v) a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia. **V. Deliberações:** por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, os acionistas deliberaram: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) aprovar as contas dos administradores, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório da administração, do parecer do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e do relatório emitido pelos auditores independentes, ora publicados no Jornal "Diário Comercial/SP", em suas versões impressas e digital, no dia 21 de março de 2025; (ii) aprovar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor total de R$ 483.203.260,53 (quatrocentos e oitenta e três milhões, duzentos e três mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), sendo: a) R$ 24.160.001,62 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e um mil, e sessenta e dois centavos) à Conta de Reserva Legal; b) R$ 284.994.144,14 (duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro mil e quatorze centavos), à Conta de Reserva de Lucros a Realizar; e c) R$ 174.049.114,77 (cento e setenta e quatro milhões, quarenta e nove mil, cento e quatro reais e setenta e sete centavos), à Conta de Lucros Retidos; (iii) aprovar a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2025 em até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser rateada de comum acordo; e (iii) aprovar a Proposta da Administração, que será disponibilizada aos acionistas juntamente com toda a documentação pertinente nos termos da legislação aplicável, para deliberação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária das matérias descritas nos itens acima. VI. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **VII. Assinaturas:** mesa - Sr. Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo (Presidente) e Sr. André Pires de Oliveira Dias (Secretário); conselheiros - Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Antônio Kandir, Hurley Lorentz Scandelli, Ronald Scheffer, Guilherme Teixeira Calvena, Luiz Serafim Spinola Santos, Rodolfo Villax Marino, Eliane Aleixo Lustosa de Andrade e Carlos de Moraes Taboza Neto. São Paulo/SP, 29 de abril de 2025. *A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* **Mesa:** Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo – Presidente; André Pires de Oliveira Dias – Secretário. JUCESP nº 169.022/25-0 em 16/05/2025. Alaíze E. Soares Junior – Secretário Geral em Exercício.

AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/NIRE nº 08.827.501/0001-58 - NIRE nº 35.300.435.613 - *(Companhia Aberta)*

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 29 de Abril de 2025

I. Data, hora e local: 29 de abril de 2025, às 10:00 horas, na sede social da Aegea Saneamento e Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Loureno, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01452-001. **II. Convocação e Presença:** dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, §4º e §5º da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença de totalidade dos acionistas representando a totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" arquivado na sede social da Companhia. **III. Composição da Mesa:** Presidente: **Sr. Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo**; Secretário: Sr. **André Pires de Oliveira Dias**. **IV. Ordem do Dia:** deliberar em **Assembleia Geral Ordinária** sobre (i) a prestação das contas dos administradores, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (ii) a proposta de destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iii) a proposta da distribuição de dividendos da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024; (iv) a proposta da remuneração global dos membros da administração da Companhia; e (v) a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia. **V. Deliberações:** por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, os acionistas deliberaram: **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) aprovar as contas dos administradores, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, acompanhadas do relatório da administração, do parecer do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças e do relatório emitido pelos auditores independentes, ora publicados no Jornal "Diário Comercial/SP", em suas versões impressas e digital, no dia 21 de março de 2025; (ii) aprovar a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, no valor total de R$ 483.203.260,53 (quatrocentos e oitenta e três milhões, duzentos mil, duzentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos), sendo: a) R$ 24.160.001,62 (vinte e quatro milhões, cento e sessenta e um mil, e sessenta e dois centavos) à Conta de Reserva Legal; b) R$ 284.994.144,14 (duzentos e oitenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e quarenta e quatro mil e quatorze centavos), à Conta de Reserva de Lucros a Realizar; e c) R$ 174.049.114,77 (cento e setenta e quatro milhões, quarenta e nove mil, cento e quatro reais e setenta e sete centavos), à Conta de Lucros Retidos; (iii) aprovar a fixação da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício de 2025 em até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), a ser rateada de comum acordo; e (iii) aprovar a Proposta da Administração, que será disponibilizada aos acionistas juntamente com toda a documentação pertinente nos termos da legislação aplicável, para deliberação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária das matérias descritas nos itens acima. VI. Encerramento: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, da qual se lavrou a presente ata, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações, e que lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **VII. Assinaturas:** mesa - Sr. Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo (Presidente) e Sr. André Pires de Oliveira Dias (Secretário); acionistas: Equipav Saneamento S.A. (por Luiz Fernando Rhias Caramuru); Aegea Investment Private Limited (por Luiz Fernando Rhias Caramuru); Angeio Investment Private Limited (por Luiz Fernando Rhias Caramuru); Aegea Investment Private Limited (por Luiz Fernando Rhias Caramuru); Angeio Investment Private Limited (por Luiz Fernando Rhias Caramuru); NY Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia – Responsabilidade Limitada (por Felipe Maura Lima e Ana Carolina Pereira Coutinho) e Itaúsa S.A. (por Maria Fernanda Rhias Caramuru). *A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* São Paulo/SP, 29 de abril de 2025. **Mesa:** Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo – Presidente; André Pires de Oliveira Dias – Secretário. Aegea Saneamento e Participações S.A. CNPJ/NIRE nº 08.827.501/0001-58 - NIRE 35.300.435.613 - *(Companhia Aberta)*. Anexo XI - Estatuto Social da Aegea Saneamento e Participações S.A. **Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração. Art. 1º** - A Companhia, uma sociedade por ações, é denominada **Aegea Saneamento e Participações S.A.** Parágrafo Único - A Companhia está localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, sala 01, Edifício Plaza São Loureno, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, podendo instalar e estabelecer filiais, Sala 01, Edifício Plaza São Loureno, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, podendo instalar e estabelecer filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. Art. 3º - A Companhia tem por objeto social: a) participação e administração de sociedades; b) prestação de serviços de consultoria empresarial/membros de qualquer natureza na qualidade de sócia ou acionista de sociedades; c) comercialização de produtos e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e negócios; d) comercialização de produtos e assessoria empresarial, gerenciamento, intermediação comercial e negócios; e) atividades de tratamento de água e esgoto – importação e exportação, atividades relacionadas a saneamento básico; d) atividades de tratamento de água e esgoto e limpeza urbana, compreendendo: i. operação e gerenciamento de estações públicas de tratamento de água e esgoto e

Britech S.A.

BRITech

Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.

Aegea Saneamento e Participações S.A.

Aegea Saneamento e Participações S.A.

MPM Corpbanes S.A.

Blue Companhia de Securitização de Créditos

Pinbank Holding S.A.

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
3.850.964/24-1

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma de Gov. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/verificar/2D46-9119-F2A0-7C95 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br/447 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2D46-9119-F2A0-7C95

Hash do Documento

9216C0426BF745A4C73FE0D140C31F81A40B5C0B7791D1CAAB7A0A3GD57A4002

O(s) parte(s) indicado(s) para assinatura, mais como sua(s) status em 30/04/2024 (sello):

- Marcos Nogueira Da Cruz - 111.723.427-11 em 30/04/2024 21:45
  LTC-00 0.2
  Tipo: Certificado Digital - JORNAL DIARIO COMERCIAL LTDA
  38.270.267/0001-03

Renea Infraestrutura S.A.

CNPJ nº 32.764.174/0001-36

Demonstrações Financeiras

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Em milhares de reais)

Ativo	Nota Explicativa	2024	2023
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	767	4.251
Contas a receber	5	21	5.012
Adiantamentos		430	811
Impostos a recuperar	6	250	320
Despesas antecipadas		75	33
Total do ativo circulante		1.543	10.427
Não circulante			
Depósitos judiciais		65	10
Partes relacionadas	7	31.423	14.990
Imobilizado	8	19.832	19.705
Intangível	9	123.876	123.877
Total do ativo não circulante		175.196	158.582
Total do ativo		176.739	169.009

Passivo e patrimônio líquido	Nota Explicativa	2024	2023
Circulante			
Fornecedores	10	1.585	4.694
Obrigações trabalhistas	11	1.571	784
Impostos e contribuições a recolher	12	3.391	1.321
Adiantamentos diversos	13	8.454	
Outras contas a pagar		62	19
Total do passivo circulante		15.063	6.818
Patrimônio Líquido			
Capital social	14	170.308	170.308
Prejuízo acumulado		(8.632)	(8.117)
Total do patrimônio líquido		161.676	162.191
Total do passivo		176.739	169.009

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstrações do Resultado e Resultado Abrangente em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2024	2023
Receita líquida das vendas	15	60.095	75.312
Custo dos serviços prestados		(46.542)	(54.628)
Resultado bruto		13.553	20.684
(Despesa)/Receita operacional			
Despesas administrativas		(13.704)	(10.056)
Resultado operacional		(151)	10.628
(Despesa)/Receita financeira			
Receita financeira	16	123	43
Despesa financeira	16	(487)	(365)
Resultado antes do imposto de renda e da contribuição social		(515)	10.306
Imposto de renda e contribuição social - corrente	17	-	(2.432)
Resultado do exercício		(515)	7.874

Demonstração do Resultado Abrangente (Em milhares de reais)

	2024	2023
Resultado do exercício	(515)	7.874
Outros resultados abrangentes		
Resultado abrangente do exercício	(515)	7.874

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Em milhares de reais)

	Capital social	Prejuízos Acumulados	Resultado do exercício	Total
Em 31 de dezembro de 2022	170.308	(15.991)	-	154.317
Resultado do exercício			7.874	7.874
Transferência para prejuízos acumulados		7.874	(7.874)	
Em 31 de dezembro de 2023	170.308	(8.117)	-	162.191
Resultado do exercício			(515)	(515)
Transferência para prejuízos acumulados		(515)	515	
Em 31 de dezembro de 2024	170.308	(8.632)	-	161.676

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

Demonstrações do fluxo de caixa em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Em milhares de reais)

	2024	2023
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado do exercício	(515)	7.874
Depreciação do ativo imobilizado	2.264	2.173
	1.749	10.047
(Aumento) diminuição nos ativos operacionais		
Contas a receber	4.991	(4.810)
Adiantamentos	381	(573)
Impostos a recuperar	70	87
Despesas antecipadas	(42)	89
Depósitos judiciais	(55)	(10)
Partes relacionadas	(16.433)	(8.964)
Aumento (diminuição) nos passivos operacionais		
Fornecedores	(3.109)	4.127
Obrigações trabalhistas	787	274
Impostos e contribuições a recolher	2.070	1.109
Adiantamento de clientes	8.454	(47)
Outras contas a pagar	43	19
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.094)**	**1.448**
Fluxos de caixa das atividades de investimentos		
Aquisição de intangível	(15)	(33)
Aquisição de imobilizado	(2.375)	(390)
Caixa líquido das atividades de investimento	**(2.390)**	**(423)**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**(3.484)**	**1.025**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	**4.251**	**3.226**
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	**767**	**4.251**
Variação de caixa e equivalentes de caixa	**(3.484)**	**1.025**

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações contábeis

Notas explicativas da administração sobre as demonstrações contábeis em 31 de dezembro de 2024 e 2023 (Em milhares de reais)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Renea Infraestrutura S.A. tem sua sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.012, 5º andar, conjuntos 51/52, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.451-000. A Companhia registrou sua constituição em 13 de fevereiro de 2019 e é uma Sociedade Anônima constituída por capital 100% nacional, que tem como atividade a compra e venda de imóveis em geral por conta própria ou de terceiros. A Renea realiza a exploração de quaisquer obras ou serviços relacionados à construção civil e construção pesada, inclusive de obras públicas, bem como atividades como exploração elétrica, terraplanagem, em todas as suas modalidades, escavação, pavimentação e transporte com equipamentos, máquinas, caminhões e operadores. A execução de estradas, vicinais, construção de barragens, açudes, poços e eletrificação em áreas urbanas e rurais são exemplos de obras efetuadas. A Renea também promove loteamentos, incorporações imobiliárias, compra e venda de bens imóveis, administração de negócios ou empreendimentos, aluguel de imóveis de sua propriedade ou de terceiros além de construir e administrar condomínios, edificar e comercializar unidades construídas no todo ou em parte e comercializar materiais de construção. Em 24 de abril de 2024 a Companhia firmou, em conjunto com a Ceci S.A., Termo de Constituição de Consórcio visando cumprir as atividades descritas no Contrato de Concessão Patrocinada nº 052/ARTESP/2023 celebrado junto a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) para a conclusão das obras já existentes do Trecho Norte do Rodoanel Governador Mario Covas, na Região Metropolitana de São Paulo/SP. Nos termos da Lei 6.404/1976, artigos 278 e 279, um consórcio de empresas não tem personalidade jurídica, adotando neste caso, apenas para fins de identificação, a designação Consórcio Cantareira, sendo que a Sociedade nele participa com 40%, percentual este aplicável a partilha de receitas, custos diretos e indiretos, tributos e encargos, despesas comuns, pagamentos, aportes de recursos financeiros e técnicos, direitos, deveres e responsabilidades. A Companhia é uma subsidiária integral da empresa Contern Construções e Comércio Ltda., fundadora e subscritora da "Renea Infraestrutura S.A", conforme Escritura de Constituição de Subsidiária Integral, registrada no Cartório 14º Tabelião de São Paulo Juara Parrilo de Souza, selo digital nº 1047260232404028.001167123-1, e registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3530063146-9 em 13/02/2019.

2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis são de responsabilidade da Administração da Sociedade e foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Consideram ainda, os pronunciamentos, orientações e as interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e as Leis 11.638/2007 e 11.941/2009, que alteraram, revogaram e introduziram novos dispositivos a Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), com o objetivo de atualizar a legislação societária brasileira para possibilitar o processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, provocando mudanças nas práticas contábeis adotadas no Brasil e na apresentação das demonstrações contábeis a partir de 1 de janeiro de 2008. Dessa forma, essas alterações foram analisadas e aplicadas no que foi pertinente e julgado relevante às demonstrações contábeis da Sociedade do exercício findo em 31 de dezembro de 2024. **a. *Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC):*** As demonstrações contábeis individuais da Sociedade foram elaboradas de acordo com o BR GAAP. ***b. Base de mensuração:*** As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico. **c. *Moeda funcional e moeda de apresentação:*** Essas demonstrações contábeis são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Sociedade. Todas as informações financeiras apresentadas em Real foram arredondadas para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma. **d. *Uso de estimativas e julgamentos:*** A preparação das demonstrações contábeis de acordo com as normas IFRS e os normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas. Estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

3 RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As políticas contábeis descritas em detalhes abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente ao exercício apresentado nessas demonstrações contábeis. **a. *Caixa e equivalentes de caixa:*** Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de conta corrente e investimentos financeiros, com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação. Os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração no valor, e são utilizados na gestão das obrigações de curto prazo. ***b. Imobilizado:*** (*Demonstrado ao custo e combinado com os seguintes aspectos*: Imobilizado: depreciação de bens do imobilizado, calculada pelo método linear, as taxas anuais mencionadas na Nota 8, que levam em consideração a vida útil-econômica dos bens.

Grupo	Anos
Máquinas e equipamentos	10
Veículos	5
Móveis e utensílios	10
Equipamentos de informática	5

Um item do imobilizado é baixado após alienação ou quando não há benefícios econômicos futuros resultantes do uso contínuo do ativo. Quaisquer ganhos ou perdas na venda ou baixa de um item do imobilizado são determinados pela diferença entre os valores recebidos na venda e o valor contábil do ativo e são reconhecidos no resultado. **3.1 Reduções ao valor recuperável de ativos tangíveis:** No fim de cada exercício, a Sociedade revisa o valor contábil de seus ativos tangíveis para determinar se há alguma indicação de que tais ativos sofreram alguma perda por redução ao valor recuperável. Se houver tal indicação, o montante recuperável do ativo é estimado com a finalidade de mensurar o montante dessa perda, se houver. O montante recuperável é o maior valor entre o valor justo menos os custos na venda ou o valor em uso. Na avaliação do valor em uso, os fluxo de caixa futuros estimados são descontados ao valor presente pela taxa de desconto, antes dos impostos, que reflita uma avaliação atual de mercado do valor da moeda no tempo e os riscos específicos do ativo para o qual a estimativa de fluxos de caixa futuros não foi ajustada. Se o montante recuperável de um ativo calculado for menor que seu valor contábil, o valor contábil do ativo é reduzido ao seu valor recuperável. A perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado. Quando a perda por redução ao valor recuperável é revertida subsequentemente, ocorre o aumento do valor contábil do ativo para a estimativa revisada de seu valor recuperável, desde que não exceda o valor contábil que teria sido determinado, caso nenhuma perda por redução ao valor recuperável tivesse sido reconhecida para o ativo em exercícios anteriores. A reversão da perda por redução ao valor recuperável é reconhecida imediatamente no resultado. **3.2 Fornecedores:** São obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos de fornecedores no curso normal dos negócios, sendo classificadas como passivos circulantes se o pagamento for devido no período de até um ano. Caso contrário, as contas a pagar são apresentadas como passivo não circulante. Elas são inicialmente reconhecidas pelo valor justo e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado com o uso do método de taxa de juros efetiva. Na prática são normalmente reconhecidas ao valor da fatura correspondente. **3.3 Tributação:** A despesa com imposto de renda e contribuição social representa a soma dos impostos correntes e diferidos. Os impostos sobre a renda são reconhecidos na demonstração do resultado, exceto na proporção em que estiverem relacionados com itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido. Nesse caso o imposto também é reconhecido no patrimônio líquido. 3.3.1 Impostos correntes: O encargo de imposto de renda corrente é calculado com base nas leis tributárias promulgadas ou substancialmente promulgadas na data do balanço. A provisão para imposto de renda e contribuição social está baseada no lucro real trimestral. A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada com base nas alíquotas vigentes no fim do período. 3.3.2 Impostos diferidos: O imposto de renda e contribuição social diferido ("imposto diferido") é reconhecido sobre as diferenças temporárias no final de cada período de relatório entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações contábeis e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os impostos diferidos ativos são reconhecidos sobre todas as diferenças temporárias dedutíveis, apenas quando for provável que a Sociedade apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que tais diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas. Impostos diferidos ativos e passivos são mensurados pelas alíquotas aplicáveis no período no qual se espera que o ativo seja realizado, com base nas alíquotas previstas na legislação tributária vigente no final de cada período de relatório, ou quando uma nova legislação tiver sido substancialmente aprovada. A mensuração dos impostos diferidos ativos reflete as consequências fiscais que resultariam da forma na qual a Sociedade espera, no final de cada período de relatório, recuperar ou liquidar o valor contábil desses ativos. Os impostos correntes e diferidos são reconhecidos como despesa ou receita no resultado do período. **3.4 Benefícios a empregados:** 3.4.1 Participação nos lucros: A Sociedade não mantém planos de previdência privada ou qualquer plano de aposentadoria para seus funcionários e diligentes, assim como qualquer benefícios pós-emprego da Sociedade. A Sociedade não possui plano de benefícios a diligentes e funcionários. **3.5 Intangível:** O ativo intangível compreende a integralização do Acervo Técnico, ocorrida no exercício de 2019. Os ativos intangíveis estão sujeitos ao teste de *impairment* com a revisão anual de análise de possíveis perdas por redução da recuperabilidade de seus valores

4 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

	2024	2023
Banco conta movimento	544	2.239
Aplicações financeiras	223	2.012
	767	4.251

5 CONTAS A RECEBER DE CLIENTES

	2024	2023
Contas a receber	21	5.012
	21	5.012
	2024	**2023**
A Vencer	-	4.921
Vencidas até 30 dias	-	46
Vencidas acima de 360 dias	21	45
	21	5.012

6 IMPOSTOS A RECUPERAR

	2024	2023
IRPJ		
C		
C		

8 IMOBILIZADO

	Custo original e atribuído	Depreciação acumulada	2024 Líquido	2023 Líquido	% Taxas anuais de depreciação
Máquinas e equipamentos	129.298	110.109	19.189	18.927	10%
Veículos	76.692	76.356	336	483	20%
Móveis e utensílios	58	6	52	30	10%
Equipamentos de informática	332	77	255	265	20%
	206.380	186.548	19.832	19.705	

O imobilizado movimentou-se durante o exercício de 2024 como segue:

	2023	Adições	2024
Custo			
Máquinas e equipamentos	126.998	2.300	129.298
Veículos	76.692		76.692
Móveis e utensílios	32	26	58
Equipamentos de informática	283	49	332
	204.006	2.375	206.380
Depreciação			
Máquinas e equipamentos	(108.071)	(2.038)	(110.109)
Veículos	(76.209)	(147)	(76.356)
Móveis e utensílios	(2)	(4)	(6)
Equipamentos de informática	(18)	(59)	(77)
	(184.300)	(2.248)	(186.548)
Imobilizado líquido	**19.705**	**127**	**19.832**

8.1 Perdas por redução ao valor recuperável do exercício: Os ativos que estão sujeitos à depreciação devem ser revisados para a verificação de *impairment* sempre que eventos ou mudanças nas circunstâncias indicarem que o valor contábil pode não ser recuperável. Uma perda por *impairment* é reconhecida pelo valor ao qual o valor contábil do ativo excede seu valor recuperável. Este último é o valor mais alto entre o valor justo de um ativo menos os custos de venda e o valor em uso. Fomos informados que ao final do exercício foi feita uma análise e não houve a necessidade de verificação do *impairment*

9 INTANGÍVEL

	2024	2023
Direito de uso de softwares	30	33
Valor de mercado de acervo técnico (1)	123.844	123.844
	123.876	123.877

(1) Refere-se a intangível registrado pelo Valor de Mercado de Acervo Técnico, para fins de transferência de Acervo Técnico conforme Laudo de Avaliação emitido por empresa especializada em 31 de outubro de 2018.

10 FORNECEDORES

	2024	2023
Fornecedores nacionais	1.585	4.694
	1.585	4.694

11 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

	2024	2023
Salários a pagar	755	162
FGTS a recolher	81	19
INSS a recolher	226	307
Contribuições SENAI	33	21
Férias a pagar	463	165
Outras obrigações	14	10
	1.571	784

12 IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER

	2024	2023
PIS	574	102
COFINS	2.648	469
IRRF	38	76
ISS	105	561
CSLL		111
Retenções sobre serviços tomados	26	10
	3.391	1.321

13 ADIANTAMENTOS DIVERSOS

	2024	2023
Concessionária Rodoanel Norte SPE S.A.	5.092	-
Consórcio Cantareira	3.362	-
	8.454	-

14 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Social: O capital social da Companhia em 31 de dezembro de 2024 é de R$ 170.308.414,00 composto por 170.308.414 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

	Ações	% Capital Social	2024
Contern Construções e Comércio Ltda.	170.308.414	100%	170.308
	170.308.414	100%	170.308

15 RECEITAS

	2024	2023
Receita com prestação de serviços	38.402	81.012
Receita de participação em consórcio	30.722	-
Receita bruta de vendas	69.124	81.012
Anulação e cancelamento de serviços	(4.490)	-
Impostos sobre receita de serviços	(4.539)	(5.700)
Receita líquida	60.095	75.312

16 RESULTADO FINANCEIRO

	2024	2023
Rendimento de aplicação financeira	105	26
Descontos obtidos		2
Juros ativos	18	15
Receita financeira	123	43
Despesas bancárias	(59)	(20)
IOF	(6)	(17)
Variações monetárias passivas	(24)	
Juros Passivos	(398)	(328)
Despesa financeira	(487)	(365)
Resultado financeiro líquido	(364)	(322)

17 IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

No exercício de 2024 o imposto de renda foi calculado com base no lucro real considerando as alíquota alíquotas e a contribuição social sobre o lucro foi apurada considerando-se a taxa de 9% conforme legislação em vigor. Os cálculos do imposto de renda e contribuição social sobre o lucro real, bem como suas respectivas declarações, quando exigidas, estão sujeitas à revisão por parte das autoridades fiscais por períodos e prazos variáveis em relação à respectiva data do pagamento ou entrega da declaração de rendimentos.

	2024 Imposto de Renda	2024 Contribuição Social	2023 Imposto de Renda	2023 Contribuição Social
Lucro (prejuízo) antes da tributação	(515)	(515)	10.306	10.306
(+) Adições			25	25
(-) Exclusões			(17)	(1)
(-) Prej. fiscal e BC negativa	-	-	(3.094)	(3.094)
Base de cálculo	(515)	(515)	7.220	7.236
Alíquota máxima	25%	9%	25%	9%
Impostos apurados	-	-	1.781	651

18 COBERTURA DE SEGUROS

É política da Sociedade manter cobertura de seguros para prédios e instalações administrativas e para aeronave do tipo drone, além de coberturas específicas para contratos de serviços a serem prestados ao cliente Departamento de Estradas de Rodagem, sendo que, no entendimento dos consultores de seguros e da administração da Sociedade, os montantes assegurados são suficientes para cobrir eventuais sinistros, de acordo com a natureza das atividades e das modalidades contratadas. Por outro lado, a Sociedade adota a política de não manter cobertura de seguros para máquinas, equipamentos e veículos empregados nas atividades operacionais.

19 PLANO DE APOSENTADORIA

Em 31 de dezembro de 2024 a Sociedade não possui planos de aposentadoria por benefício definido ou contribuição definida para nenhum de seus empregados ou administradores.

20 INSTRUMENTOS FINANCEIROS

A entidade não contrata operações envolvendo derivativos ou qualquer outro risco ativo com fins de especulação. Em 31 de dezembro 2024 a entidade não possui qualquer operação com derivativos.

21 CONTINGÊNCIAS

A Companhia é parte em ações judiciais de natureza trabalhista sendo que, segundo seus consultores jurídicos, é provável o risco de perda do montante de R$ 204 (R$-10 em 31 de dezembro de 2023) e as ações cujo risco de perda é possível totalizam R$ 1.251 (R$ 270 em 31 de dezembro de 2023).

22 EVENTOS SUBSEQUENTES

A administração considerou todos os fatos e eventos que ocorreram entre a data das demonstrações e a data da sua autorização para conclusão.

A Diretoria

Gustavo Botelho Martins

Contador - CRC 1SP 220351/O-9

Demonstrações sobre as demonstrações contábeis

Aos administradores e acionistas da
Renea Infraestrutura S.A.
São Paulo - SP

Opinião: Examinamos as demonstrações contábeis da Renea Infraestrutura S.A. ("Companhia"), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2024 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis. Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Renea Infraestrutura S.A., em 31 de dezembro de 2024, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. **Base para Opinião:** Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião. **Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis:** A administração é responsável pela elaboração das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Sociedade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Sociedade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações. Os responsáveis pela administração da Sociedade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis. **Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis:** Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis. Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso: • Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais. • Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Sociedade. • Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração. • Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Sociedade. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Sociedade a não mais se manter em continuidade operacional. Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos. Presidente Prudente, 05 de março de 2025.

Approach Auditores
Independentes S/S
CRC 2SP023119/O-0

Leandro Antonio Marini Pires
Sócio
Contador CRC 1SP185232/O-3

JUCESP PROTOCOLO
0.710.680/25-0

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09 - NIRE 35.300.492.307

EDITAL DE 1ª E 2ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, EM 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª SÉRIES, DA 52ª (QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ficam convocados os titulares dos Créditos Imobiliários ("CRI"), em 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries, da 52ª (Quinquagésima Segunda) Emissão, da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA ("Titulares dos CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente) e a VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA ("Agente Fiduciário"), em atenção ao disposto na Cláusula 13 do Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis Imobiliários em 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Séries, da 52ª (Quinquagésima Segunda) Emissão da Emissora ("Termo de Securitização"), a participarem da assembleia especial de Titulares dos CRI, que será realizada, em primeira convocação, no dia **16 de abril de 2025, às 14h30**, e em segunda convocação, no dia **25 de abril de 2025, às 14h30**, via vídeo conferência, através da plataforma "Zoom", coordenada pela Emissora, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60" e "Assembleia"), para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização) apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes com ressalvas, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023 e 2024. Ficam os senhores Titulares dos CRI da Emissão cientes de que, nos termos do Art. 25, §2º da Resolução CVM 60, as demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores. Informações Gerais: A presente Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, via vídeo conferência, através da plataforma "Zoom", sendo certo que o link de acesso à Assembleia será disponibilizado, oportunamente, pela Emissora e, ainda, a assinatura da ata será realizada digitalmente, conforme autorizado pela Resolução CVM 60. Os Titulares dos CRI poderão se fazer representar na Assembleia por procuração, emitida por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia de documento de identidade do outorgado, conforme previsto no art. 127 da Lei 6.404/76. Os documentos pessoais e cópia autenticada dos instrumentos de mandato com poderes para representação na referida Assembleia deverão ser encaminhados para a Emissora, no e-mail juridico.ops@vert-capital.com e ri@vert-capital.com, com cópia ao Agente Fiduciário, no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data de realização da Assembleia. São Paulo, 17 de março de 2025.

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 25.005.683/0001-09 - NIRE 35.300.492.307

EDITAL DE 1ª E 2ª CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS, DAS 1ª E 2ª SÉRIES, DA 60ª (SEXAGÉSIMA) EMISSÃO, DA VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), das 1ª e 2ª Séries, da 60ª (Sexagésima) Emissão, da VERT COMPANHIA SECURITIZADORA ("Titulares dos CRI", "Emissão" e "Securitizadora" ou "Emissora", respectivamente) e a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Agente Fiduciário"), em atenção ao disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 1ª e 2ª Séries, da 60ª (Sexagésima) Emissão da Emissora ("Termo de Securitização"), a participarem da assembleia especial de Titulares dos CRI, que será realizada, em primeira convocação, no dia **03 de abril de 2025, às 15h30**, e em segundo convocação, no dia **11 de abril de 2025, às 15h30**, via vídeo conferência, através da plataforma "Zoom", coordenada pela Emissora, conforme a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60" e "Assembleia"), para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aprovar ou não as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização) apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes sem ressalvas, relativas ao exercício social encerrado em 31 de março de 2023 e 2024. Ficam os senhores Titulares dos CRI da Emissão cientes de que, nos termos do Art. 25, §2º da Resolução CVM 60, as demonstrações contábeis do patrimônio separado que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores, em segunda convocação. Informações Gerais: A presente Assembleia será realizada de modo exclusivamente digital, via vídeo conferência, através da plataforma "Zoom", sendo certo que o link de acesso à Assembleia será disponibilizado, oportunamente, pela Emissora e, ainda, a assinatura da ata será realizada digitalmente, conforme autorizado pela Resolução CVM 60. Os Titulares dos CRI deverão encaminhar (a) quando pessoa física, deverão apresentar documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular; e (c) quando for representado por procurador, procuração, emitida por instrumento público ou particular, acompanhada de cópia de documento de identidade do outorgado, conforme previsto no art. 127 da Lei 6.404/76. Os documentos pessoais e, caso aplicável, instrumentos de mandato com poderes para representação na referida Assembleia deverão ser encaminhados para a Emissora, no e-mail juridico.ops@vert-capital.com e ri@vert-capital.com, com cópia ao Agente Fiduciário, no e-mail af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência em relação à data da realização da Assembleia. São Paulo, 17 de março de 2025. **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**

BR Toledo Administradora de Bens Ltda.

CNPJ/MF 42.328.647/0001-97 - NIRE 35230629144

4º Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social

Pelo presente instrumento particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social da sociedade empresária **BR Toledo Administradora de Bens Ltda.**, os abaixo assinados, a saber: **Bruno Roberto Pereira de Toledo**, RG nº 26.455.896-0 (SSP/SP), ("CPF/MF") sob o nº 136.986.918-02; e **Marcelo Affonso Pereira de Toledo**, RG nº 1.443.449 (SSP/DF), CPF/MF sob o nº 636.251.721-00. Únicos sócios componentes da s